

**ANDRÉA SILVA RASGA UEDA**

**OS CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA  
ELÉTRICA: UMA ANÁLISE SOB O PRISMA  
DO DIREITO CIVIL**

**TESE DE DOUTORADO**

**ORIENTADOR:  
EDUARDO TOMASEVICIUS FILHO**

**FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
SÃO PAULO  
2014**

**ANDRÉA SILVA RASGA UEDA**

**OS CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE  
ENERGIA ELÉTRICA: UMA ANÁLISE SOB O PRISMA  
DO DIREITO CIVIL**

Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito Civil, sob a orientação do Professor Doutor Eduardo Tomasevicius Filho.

**FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
SÃO PAULO  
2014**

## RESUMO

O presente trabalho objetiva tratar a comercialização da energia elétrica sob a visão do direito civil, uma vez que esse assunto tem ficado restrito aos campos do direito administrativo, regulatório ou econômico. Por ser a energia elétrica um bem, dotado de valoração econômica, conforme inciso I do artigo 83 do Código Civil, entendemos ser o momento de o jurista civilista olhar para o contrato largamente usado no Ambiente de Contratação Livre e, a partir de então, avaliar se a estrutura ou natureza jurídica atualmente usada pode ser entendida como um típico contrato de compra e venda, ou se guarda correlação com outros tipos contratuais, bem como se ainda existem lacunas ou brechas que podem ser ajustadas por meio da teoria das obrigações e dos contratos. Partiremos de uma análise da energia elétrica enquanto bem móvel, diante dos atuais enquadramentos legais da mesma sob os aspectos penais, tributários e constitucionais nacionais, e adentraremos no estudo dos princípios contratuais a fim de verificar sua aplicação no atual modelo de contrato de comercialização de energia no ambiente livre. Delimitado o objeto do estudo, a segunda etapa será o ponto central do trabalho, quando deitaremos olhos sobre um modelo padrão de contrato de comercialização de energia elétrica, com a intenção de trazer novas luzes a essa relação contratual, com respaldo na teoria das obrigações e dos contratos do direito civil brasileiro. Após essas análises, finalizaremos o trabalho trazendo subsídios para avaliar como o direito civil lida com a energia elétrica, um bem imaterial de produção e consumo imediatos, como permite sua comercialização e o que se conserva desse ramo do direito em um tema mergulhado no âmbito regulado.

Palavras-chave: Bem móvel. Energia elétrica. Comercialização de energia elétrica. Contrato de compra e venda de energia.

## **ABSTRACT**

This thesis aims to treat the sale of electrical energy under the vision of private law, since this subject has been restricted to the administrative, regulatory or economic law. In virtue of the economic valuation of the electrical energy, which is a good, according to item I of Article 83 of the Brazilian Civil Code, we believe that it is time for the civilian lawyers look at the contract widely used in the free market and then analyze if the current judicial structure or nature can be understood as a typical sale and purchase agreement or whether it has some elements of other types of contract, as well as if there are still gaps that can be adjusted through the theory of obligations and contracts. We will start the analysis of electrical energy as a movable good, using the current criminal, tax and constitutional legal dispositions about it. We will also study the contractual principles in order to analyze their application to the current model of energy trading contract in the free market. From this point, the second step will be the central investigation of this paper, when we will analyze a standard contract model used for the commercialization of electrical energy, with the intention of bringing new lights under this contractual relationship, based on the theory of obligations and contracts of the Brazilian private law. After these analyses, we will finish this paper bringing some points of view in order to evaluate how private law deals with electrical energy — a production and immediate consumption immovable good —, how it permits its commercialization and what is preserved from private law on a subject steeped in a regulated area.

**Keywords:** Movable good. Electrical energy. Electrical energy commercialization. Electrical energy sale and purchase agreement.

## RIASSUNTO

Questo lavoro si propone di trattare la vendita di energia elettrica sotto la visione del diritto civile, dal momento che questo argomento è stato limitato ai settori del diritto amministrativo, normativo e economico. In virtù della valutazione economica della energia elettrica, riteniamo che sia il momento per gli avvocati civili osservare il contratto ampiamente utilizzato nel mercato libero, e dopo questo fanno un'analisi se quello contratto può essere un tipico contratto di compravendita o ha alcuni elementi da altri tipi di contratto, come si ci sono lacune che possono essere regolati attraverso la teoria delle obbligazioni e dei contratti. Inizieremo l'analisi utilizzando le disposizioni criminali, fiscali e costituzionali circa energia elettrica e lo studio dei principi contrattuali, al fine di cercare la loro applicazione al modello attuale di contratti di compravendita dell'energia nell'ambito del libero mercato. Delimitato l'oggetto di lavoro, il secondo passo sarà il punto centrale del lavoro, quando ci sarà l'analisi del modello di contratto tipo utilizzato per la commercializzazione di energia elettrica, con l'intento di portare nuove luci in queste relazioni contrattuali, basate sulla teoria delle obbligazioni e dei contratti di diritto civile. Dopo quelle analisi, finiremo questa tesi portando alcuni punti per valutare come tratta il diritto civile con l'energia elettrica come soggetto di un contratto specifico, permette la sua commercializzazione e ciò che è conservato di questo ramo del diritto su un tema a strati nella zona regolamentata.

Parole chiave: Mobili. Elettricità. Vendita di energia elettrica. L'acquisto e la vendita di energia.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa trazer a lume um tema que ainda não foi tratado, de forma pontual e bem destacada, no campo do direito civil em razão da especificidade da sua abordagem, e, ainda, por conta das características da regulação existente, bem como da essencialidade da energia elétrica.

Como se verá ao longo dos estudos, essas especificidades não tornam o contrato de comercialização de energia no mercado livre, por si só, um tipo contratual de direito público e, por esse motivo, é lamentável que ainda não tenha sido analisado sob a ótica civilista.

Entendemos ser necessário nos debruçarmos sobre tal assunto, visto que a energia elétrica, já identificada como um bem pela legislação penal e tributária, com o advento do Código Civil de 2002, no inciso I do seu art. 83, sem qualquer sombra de dúvidas, compõe o rol de bens móveis por determinação legal. Tal fato, conjugado às regras do setor elétrico que tratam da comercialização desse bem no chamado mercado livre, nos instigara a repensar quais os limites entre o direito privado e o direito público que existem na prática em um contrato usado pelo mercado livre para tal negociação e o que se conserva ou não do direito civil em um tema emergente do âmbito regulado.

O foco da doutrina sobre a comercialização da energia elétrica no mercado livre volta-se, por óbvio, para textos de direito administrativo e econômico, sendo apenas tangenciado no direito civil no que diz respeito a sintéticas observações sobre a energia quando autores tratam dos bens móveis no Código Civil.

Não há buscas interpretativas a fim de se entenderem melhor as energias passíveis de valoração e, no caso, com destaque para a elétrica – haja vista que existe um setor específico, com uma agência reguladora – em que medida a mesma pode ser objeto de contratações na esfera privada, ou não, e quais as dificuldades que o jurista teria ou terá diante de tais ponderações.

Por ser um trabalho de doutorado, arriscar-se faz parte do papel do pesquisador. Assim, ao longo do trajeto, nos deparamos com uma sorte de variáveis, algumas previstas outras não, mas que nos ajudaram a encorpar os estudos e, cada vez mais, traçar as linhas do que se buscou trazer a público.

Uma das dificuldades calculadas foi a ausência de doutrina a respeito. Compendiaram-se informações colhidas em livros os mais diversos, sendo primordial a sede por conhecimento sanada aos poucos ao se beber de diferentes fontes, sem preconceitos, sem amarras bibliográficas, sempre com o foco de se trazerem eventuais bastidores de um tema árduo e difícil de ser explanado dentro do próprio direito, uma vez que o fenômeno físico – a geração da energia elétrica – já é algo de difícil conceituação e análise no seu berço das ciências exatas, quiçá acomodá-lo em linhas de estudo das ciências sociais.

Por isso, muito do que foi pesquisado tem origem no campo do direito público e até mesmo no seu braço do chamado direito da regulação, o que, desde já, alertamos para que não desanime o interessado. Muito ao contrário, posto ser daí nosso ponto de partida para a busca de ideias apuradas necessárias a se avaliarem as tensões existentes entre aquele e o direito privado e se buscarem sugestões de interpretação do contrato de comercialização da energia elétrica no mercado livre à luz dos princípios contratuais de direito civil, bem como da sua tipicidade ou não como um contrato de compra e venda.

Além da dificuldade bibliográfica, como visto, o tema é árduo do ponto de vista do objeto da sua tecnicidade. A energia elétrica, de forma vulgar, é bem assimilada, mas é difícil apontar as consequências de seu enquadramento em um contexto de direito privado para fins de avaliar se os princípios contratuais – os históricos e os mais recentes – aplicam-se à relação comercial de sua comercialização no âmbito do mercado livre, bem como para avaliar a mesma enquanto *res* do contrato típico de compra e venda, sem tangenciar e tomar ao menos por base o arcabouço regulatório existente, não se mostrando como uma das tarefas mais simples ao jurista.

Estudá-la no campo do direito civil é desafiador, posto que se deve avaliar se é ela mesma o bem jurídico objeto da negociação contratual no mercado livre, assim como os reflexos que não se aplicam à mesma enquanto bem móvel, dado que, conforme analisaremos, ela não pode ser objeto de direito real, de alegações de vícios redibitórios e evicção, não pode ser armazenada.

Contudo, ao mesmo tempo, há bases suficientes para as análises sob a ótica civilista: contrariamente ao petróleo (uma das fontes de energia), ela não é um monopólio; a própria base regulatória permite que seja comercializada via contrato em um ambiente de livre negociação entre as partes (ainda que em um universo, por enquanto, limitado); a

característica da sua essencialidade não a limita ao campo do direito público (se assim fosse, alimentos e água não poderiam ser objeto de negociações particulares) e dá concretude à aplicação da funcionalidade social que se busca na propriedade e nos contratos, além de respaldar a própria aplicação de tal princípio contratual.

O que se verá ao longo do trabalho são as pontuações constantes sobre os pontos de tensão entre o público e o privado, mas sempre se buscando apresentar as justificativas que permitam manter a rota de estudos motivada e vocacionada para o direito civil, até mesmo tendo por norte que as premissas básicas são que esse mercado tende a crescer e se desenvolver, e, quiçá, permitir que a energia elétrica se torne um bem amplamente negociável entre particulares como outro qualquer, ainda que sob um mínimo de regulação.

Assim, a presente tese se compõe de três elementos que se conjugarão ao final: entender como a energia elétrica se permite ser um bem móvel enquadrado e estudado pelo direito civil; qual a real roupagem contratual que formata a sua negociação; e, diante das tensões que se irão verificando no decorrer das análises, o que do direito civil resta conservado nesse contrato que, em um primeiro momento, se mostra mergulhado no âmbito regulatório.

O trabalho não trará certezas, mas abrirá caminhos para se inaugurar uma discussão maior acerca do porquê esse bem ainda não foi mais amplamente estudado e avaliado sob a ótica civilista, bem como quais as possibilidades existentes para que, diante das mudanças do mercado livre e do setor elétrico, o jurista se embrenhe mais na temática e modifique posições consolidadas, além de criar alternativas de interpretação e construção doutrinárias sobre a comercialização da energia elétrica em um espectro maior, de negociações na base do sistema, qual seja, o do consumidor final.

Para que consigamos trazer as luzes desejadas sobre esse tema, este trabalho se encontra estruturado conforme passamos a detalhar.

O segundo capítulo abordará a contextualização do mercado de energia elétrica brasileiro, desenhando o meio regulatório no qual o mesmo está mergulhado, mostrando a origem da comercialização da energia elétrica enquanto fruto da desverticalização do setor e apresentando os dois mercados – o cativo e o livre –, de forma a identificar este último como o ponto de partida da análise que se fará sobre o instrumento contratual usado para a comercialização da energia elétrica para os consumidores livres, instrumento contratual esse distinto do utilizado para o fornecimento da energia elétrica para os consumidores finais.



No terceiro capítulo, partindo do inciso I do art. 83 do Código Civil, em cotejo com as disposições legais penais, tributárias e constitucionais que tratam da energia e/ou dos potenciais de geração, destacaremos a energia elétrica, mostrando suas características e eventuais peculiaridades que se refletem nas relações negociais que a têm por objeto, justificando o motivo da escolha do tema com base no fato de que, como tantos outros bens, a mesma igualmente pode ser objeto de uma relação de direito público – quando enquadrada como objeto de um serviço público – ou de uma relação de direito privado – quando enfocada sob a ótica da comercialização no ambiente de contratação livre, deixando para trás qualquer resquício de eventual discussão a respeito.

Nesse aspecto, será importante perpassamos o conceito de demanda contratada,<sup>1</sup> que trabalha a noção de cobrança pela energia elétrica desvinculada de seu consumo, na medida em que se garante ao consumidor, mesmo em picos elevados de consumo, potência suficiente para a execução de suas atividades, ainda que sem consumo efetivo.<sup>2</sup> Essa análise será importante quando, mais à frente, formos analisar o contrato de comercialização de energia elétrica e as obrigações, os deveres e as responsabilidades de cada parte, em especial, a figura da entrega física dessa energia.

No quarto capítulo, antes de nos aprofundarmos na temática central do contrato de comercialização da energia elétrica, faremos uma análise desse tipo contratual à luz dos princípios que regem as relações contratuais, quer os tradicionais – autonomia privada, força obrigatória dos contratos e relatividade dos efeitos do contrato –, quer os “novos” da boa-fé, do equilíbrio e da função social, a fim de moldarmos o arcabouço principiológico para conseguirmos analisar, mapear e interpretar os elementos que compõem as estruturas da referida relação contratual.

Essa análise visa a nos trazer subsídios para, entre outros pontos, quando da conclusão deste trabalho, apontarmos contornos práticos ao princípio da função social dos contratos e da oponibilidade de seus efeitos para terceiros.

---

<sup>1</sup> Ver Resolução ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2000, que conceitua demanda contratada como a “demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts”.

<sup>2</sup> Esse conceito trouxe a discussão tributária quanto à incidência do ICMS: os Estados passaram a exigir tal tributo com base na demanda contratada, ao passo que as empresas passaram a questioná-lo com fundamento na Constituição Federal, visto que a hipótese de incidência do mesmo seria a operação de consumo da energia pelo consumidor, o que não ocorre na demanda contratada, em que há mera disponibilidade de energia aos clientes, que podem ou não usá-la.

De qualquer forma, ainda que fazendo uma análise dos princípios contratuais, perpassaremos por algumas visões que ganham contornos maiores em outros ramos do direito, mas que podem nos ser úteis para a interpretação do objeto central deste estudo, quais sejam, o interesse público e a função social do bem energia elétrica; a liberdade de negociar com os geradores; a eficiência e a lucratividade das empresas privadas, de modo a entendermos a dinâmica da negociação da energia elétrica; o crescimento da demanda e o direcionamento da oferta, explorando conceitos específicos existentes na regulamentação do setor.

Tendo perpassado os princípios, no quinto capítulo, partindo da premissa de que analisaremos os contratos formalizados no Ambiente de Contratação Livre, focaremos nos elementos do contrato de comercialização de energia elétrica que a ABRACEEL divulga e, no geral, é usado pelo mercado, a fim de verificarmos se tal relação se enquadra como um típico contrato de compra e venda.

Nesse capítulo serão, ainda, analisados os riscos inerentes à natureza do próprio negócio, visto que a energia elétrica, por não ser bem material e, portanto, não poder ser estocada, torna a relação comercial dependente de mecanismos de proteção quanto à sua existência e entrega. Sob esse aspecto, será relevante o estudo das características dos contratos de produção (em que o objeto contratual ainda não existe e precisa ser produzido, no caso, gerado por uma das partes ou, então, adquirido de terceiro gerador).

As considerações finais servirão para, com base no quanto foi anteriormente estudado, apresentar direcionamentos sobre os três elementos que, conjugados, comporão a tese ora apresentada, sem qualquer pretensão exaustiva do tema, mas, antes, com vistas a trazer mais elementos que possam servir para a sempre tensa definição de limites entre o direito privado e o direito público, ainda que sob um viés particular de um tema pouco explorado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que buscamos enfatizar ao longo deste trabalho foi uma visão do bem energia elétrica deslocada da visão publicística de serviço público, que é flagrantemente encontrada e estudada quando se analisam as concessões de distribuição e transmissão de energia elétrica.

Apresentamos a energia elétrica enquanto um bem que apresenta valor econômico, em mercado livre, no qual o usuário busca uma forma competitiva de obter o mesmo pacote de energia física sob uma formatação diversa da encontrada no mercado cativo, o que é feito por meio da formalização de um contrato de comercialização daquele bem junto ao gerador ou comercializador de energia, vindo a receber a mesma em razão dos contratos de uso dos sistemas de distribuição e transmissão.

Assim, apesar de, nessa seara energética do ambiente livre, o contrato de comercialização desse bem ser o instrumento adequado para regular a relação que se forma entre tais agentes – geradores ou comercializadores e os consumidores livres –, a entrega do bem é desvinculada dessa figura contratual, o que nos motivou a investigar aquela figura contratual, para avaliar e entender como o direito civil lida com a energia elétrica – um bem imaterial de produção e consumo imediatos – e permite sua comercialização, bem como o que é preservado, ou não, desse ramo do direito em um tema imerso no âmbito regulado.

Para tanto, buscamos trazer uma análise e aprofundamentos dos elementos e cláusulas que compõem o modelo de contrato de “compra e venda” de energia elétrica, em que tal bem, não público e passível de se tornar objeto de negociações privadas, possui as características de mercadoria, tanto que é até mesmo negociável no âmbito de Bolsas de Energia Elétrica.

Destaque-se que a visão não pública que procuramos enfatizar sobre a energia elétrica guarda grande interesse na medida em que, atualmente, é possível afirmar que existe uma ótica dúplice por sobre determinadas atividades ou bens, vide o exemplo do petróleo, sob o ponto de vista do tipo de relação jurídica formada: se de direito público ou de direito privado.

Fala-se em privatização do público ou publicização do privado. E talvez essa dubiedade de visões, ou mistura de situações, esbarre no fato de, presentemente, o interesse

maior sempre ser a proteção máxima ao ser humano e seus interesses enquanto membro de uma coletividade, e não mais enquanto ser isolado, egoístico.

Daí a análise do contrato de comercialização de energia elétrica à luz do direito civil.

Primeiro, para romper de vez com eventuais barreiras que se formaram no sentido de que, quando se tem um bem de interesse coletivo, sobre ele não podem ser aplicadas regras de cunho privatístico.

Depois, para que se tragam novos olhares sobre tal relação, não mais adstritos à esfera do direito administrativo, do direito regulatório ou do direito econômico, isso mesmo ante as inseguranças pelas quais o mercado tem passado e quer ver superadas em futuro próximo, por meio da formação de modelos contratuais ajustados.

E, por fim, para que vejamos, concretizados, princípios como os da liberdade contratual e função social do contrato e da empresa, além de internalizarmos no direito civil um “tipo contratual” que tem por objeto um bem imaterial, de consuntibilidade imediata, não passível de acumulação e que, apesar de não se basear na efetiva tradição para se assegurar a propriedade sobre o mesmo, vale-se de mecanismos de compensação econômica/financeira junto ao agente controlador (CCEE) que atestam sua entrega e consumo, marcando nova forma de internalização de elementos de outras ciências que comprovam a real tradição, ainda que esta não seja visível ao olhar humano.

Essa análise não quer retomar a discussão sobre a divisão entre bens públicos e privados, sequer indicar uma terceira mão ou dimensão de bens, pois, conforme nos posicionamos anteriormente, a socialidade, da qual a energia elétrica é dotada, não permite alocá-la unicamente como um ou outro tipo de bem.

Na verdade, o que queremos trazer à tona é a dimensão maior que se deve ter quanto a esse bem móvel, por determinação legal, dotado de valor econômico, que nos parece extrapolar a dicotomia público-privado – apesar de não criar propriamente uma terceira via de titularidade patrimonial –, mas, antes, parece se encaixar em uma ou outra, a depender da relação na qual se insira: se distribuído e transmitido para um cem número de pessoas, consumidores finais, ou comercializado em um mercado privado, com regras contratuais próprias, ainda que sigam um modelo regulador mínimo, de eficácia contida para fins de eliminar meras disfunções mercadológicas.

É natural e perfeita a dicotomia na titulação das propriedades, e a energia elétrica não foge disso.

Assim, de tudo o quanto foi apresentado, podemos interpretar o ACL de energia elétrica como sendo uma parcela de atividade retirada do campo do Estado e inserida no mercado, em prol da concorrência, em razão do processo de reestruturação pelo qual passou o setor elétrico no Brasil, quando, então, surgiu a comercialização de energia elétrica.

Em paralelo, manteve-se o interesse social ou coletivo sobre a mesma, até porque a manutenção do ACR, mediante a atuação das concessionárias de distribuição de energia elétrica, permite a proteção desse interesse e a consequente sustentação e integração da vida social sob o aspecto do fornecimento de tal bem indispensável.

Mais do que fomentar o princípio da livre concorrência, o mercado livre de energia elétrica conjuga a possibilidade de se preservar e fazer valer o interesse social ou coletivo no desempenho dessa atividade econômica, apenas enfatizando que a energia elétrica pode ser passível de valoração por preço, diversa da tarifa, bem como sua negociação em tal mercado materializa uma funcionalidade social do contrato do qual é objeto, mitigando a relatividade dos efeitos do contrato e atestando a necessidade de se ampliar a geração no mercado livre, o que importa em um realinhamento sob a ótica da liberdade contratual.

De qualquer forma, o que se discute no meio são quais os limites de ampliação e cobertura desse mercado livre em prol da manutenção daquele interesse social, mas, ainda, do seu equilíbrio enquanto oferecimento de um bem não público, configurado como mercadoria e passível de negociação via contrato, haja vista que a tendência é de se universalizar e ampliar esse mercado, por meio de uma flexibilização *pari passu* dos critérios legais que permitem a elegibilidade de um dado consumidor ao ACL.

Assim, a par da remodelagem no setor elétrico que conduziu à formação do mercado livre de negociação da energia elétrica, totalmente ajustada e pertinente foi a inclusão, pelo legislador civilista, do inciso I do art. 83 do Código Civil.

Sob essa visão, vimos que a energia elétrica é um bem essencial, no geral não passível de armazenamento, consumido ato contínuo à sua geração, imaterial (mas cuja entrega física é comprovada por meios posteriores financeiros) e não público, visto que não assume, de *per si*, a conceituação de privada ou pública, que será ajustada de acordo com a relação jurídica na qual esteja inserida, podendo ser adotada dentro do conceito de serviço

público ofertado (via concessionárias de distribuição, ambiente de comercialização regulado e redes de transmissão) ou como atividade econômica (nas pontas da geração e comercialização no ambiente livre), sem que isso afronte qualquer disposição da Constituição Federal.

Nessa linha de raciocínio, a visão tributária da mesma, enquanto produto, se coaduna com a ótica civilista, na exata medida em que ambas enfrentam o tema do ponto de vista da valoração da energia elétrica, expressa nesta última e implícita na primeira, uma vez que a reconhece como resultado (produto) da indústria elétrica, sem delimitar o campo de sua utilização negocial (como produto fim ou como produto passível de negociações entre agentes do mercado livre).

Essas visões trazem a energia elétrica para um campo mais próximo de uma *commodity* e, portanto, permitem pensar sobre a possibilidade de se expandir sua geração, alcançando o ambiente residencial e, desse modo, a real situação de formatá-la sob um manto de bem particular, passível de crime de furto, cujo tipo atual (§ 3º do art. 153 do Código Penal) foi pensado sob roupagem e em época distinta, em que dominavam os monopólios da geração e distribuição, sem a figura do agente comercializador e sem a existência da disposição atual do Código Civil.

Por conta dessas visões ampliadas é que se tornou premente analisarmos os contratos de “compra e venda” de energia elétrica no mercado livre, a fim de trazermos luzes sobre seu enquadramento como uma típica compra e venda, seus reflexos e consequências no campo do direito civil.

Este estudo visa trazer para mais próximo um campo de atuação que, no presente, ainda se encontra distanciado do jurista civilista, o qual precisará ser chamado a atuar nessa seara, haja vista o interesse dos agentes desse mercado em atrair segurança jurídica, a par da financeira, para um mercado ainda tão recente, mas que busca ampliar-se a ponto de alcançar até mesmo o atual consumidor final ou residencial, o qual, um dia, poderia optar por adquirir a energia elétrica de quem lha ofertasse em condições que julgasse mais adequadas, inclusive por meio de reais e funcionais bolsas de comercialização de energia elétrica.

A função do contrato sobre o qual nos debruçamos neste estudo é a de organizar a produção e a negociação da energia elétrica (atividade econômica), no e pelo próprio mercado livre, a fim de que se firme a convicção e se coloque em prática a liberdade de contratação para a aquisição de tal bem, que, em virtude da inovação trazida no Código Civil, nos legou

uma plena visão negocial sobre o mesmo, sem macular ou superar qualquer posição constitucional sobre o tema, haja vista a abertura constitucional sobre a titularidade da própria energia elétrica – enquanto produto da exploração das usinas de geração de energia hidrelétricas – e a falta de qualquer enunciado quanto à energia elétrica advinda de fontes eólicas e biomassa, por exemplo.

Por fim, resta consignar que, não obstante no atual Estado Social Brasileiro haver o primado do interesse público sobre o privado, não podemos perder de vista a influência que o direito privado possui no campo do direito público, o que embasa a atualidade e o interesse no presente trabalho, pontapé inicial de tantos outros que estão por vir em temática tão rica.

Em sendo assim, arrematamos com as conclusões a respeito da análise central sobre a energia elétrica enquanto *res* no modelo contratual que se costuma utilizar no mercado livre de comercialização de energia elétrica, a formação do consenso e do preço na sua negociação, bem como a aplicabilidade dos princípios contratuais em tal relação contratual, a fim de, em seguida, trazeremos subsídios para um caminho às indagações inicialmente lançadas e que compõem os três elementos que apresentamos na introdução: como o direito civil lida com a energia elétrica, um bem móvel e imaterial de produção e consumo imediatos; qual a roupagem contratual pela qual permite a sua comercialização e o que se conserva desse ramo do direito em um tema mergulhado no âmbito regulado.

Como visto, não existem mais discussões sobre ser a energia elétrica um bem móvel passível de ser negociado, posto o legislador civilista ter lançado as energias valoráveis economicamente no rol dos bens móveis, dentre as quais, conforme detalhamos em capítulo inicial, destacamos a energia elétrica.

A mesma é objeto de comercialização em ambiente de livre negociação, regulamentado minimamente, onde se torna mercadoria vendida pelos geradores e/ou empresas comercializadoras e adquirida por clientes denominados consumidores livres, hoje categorizados em empresas que usam a energia elétrica basicamente como um insumo em sua linha de produção.

É sob o manto dessa ambientação que analisamos o contrato modelo padrão da ABRACEEL, por meio do qual tais agentes comercializam a energia elétrica, à luz das regras civilistas, apontando-se que:

(i) a mesma pode ser entendida como *res* para fins de caracterização de coisa a ser objeto de um típico contrato de compra e venda, pois, não obstante ser imaterial e não estocável, resta como obrigação de ser entregue pelo vendedor ao comprador, o qual fica com a contraprestação de pagamento do preço ajustado, haja vista que tal contrato tem eficácia obrigacional e não real;

(ii) neste ponto, relembramos que o nome do contrato poderia ser de cessão de direitos sobre a energia elétrica, visto que, apesar de ter a mesma natureza da compra e venda, a nomenclatura cessão de direitos se aplica para situações em que a coisa objeto da transferência é imaterial, como no caso em análise. Até porque, adotando-se essa denominação, reforçamos as diferenças que localizamos entre elementos da comercialização da energia elétrica e do contrato tipo de compra e venda, sem, contudo, desnaturar a essência do mesmo;

(iii) é um bem móvel que, em razão da geração e consumo constantes, pode-se afirmar que não existe, propriamente, no momento da formalização do contrato, na medida em que aquela que será “entregue” não é a mesma que foi gerada naquela época, haja vista que os elétrons não contêm marcações, não se garantindo, de modo individualizado, de onde vêm. Por esse motivo, não pode ser conceituada como um bem próprio do vendedor, pelo que não é aplicável qualquer alegação quanto a vício redibitório, muito menos ser protegida pelas regras do direito de sequela, não havendo que se falar, inclusive, na possibilidade de comercialização de energia elétrica por amostras, pelo que não são aplicáveis as disposições do art. 484 e seu parágrafo único do Código Civil. O que pode ocorrer é venda de energia elétrica por periodicidade curta, em atenção às necessidades do adquirente. Apesar de ser um bem futuro (vende-se a disponibilidade da energia elétrica à frente), ainda que não venha a existir ou ser entregue, em razão das regras do ACL, o contrato se mantém, tem eficácia, não deixando de existir, pelo que não é aplicável a parte final do art. 483 do Código Civil. Por esses motivos, entendemos que, apesar de estar em uma relação de cunho privado, a energia elétrica não pode ser configurada como bem de propriedade privada, pelo que optamos por conceituá-la, para fins do objeto deste trabalho, como um bem não público;

(iv) para suprir a ausência dessas proteções sobre tal bem, são estabelecidas as cláusulas e os mecanismos de compensações e garantias financeiras, para que, justamente em havendo inadimplência, haja formas de penalizar o vendedor, sem qualquer direito de arresto



ou sequestro de tal bem, fisicamente impossíveis. São mecanismos de compensação, posto não ser viável retirar o bem do domínio ou uso por parte do comprador. Até o momento da tradição, correm por conta do vendedor os riscos desse bem, sendo certo que o comprador, por não poder alegar a exceção do contrato não cumprido, não valendo as regras do art. 491 do Código Civil, terá de pagar o preço ajustado, em razão do mecanismo de apurações eletrônicas contábeis, pelo que é aplicável o *caput* do art. 492 do referido texto legal;

(v) apesar da mediação para apurar o seu quantitativo, não há como alegar que os riscos sobre a mesma se transferem para o comprador logo em seguida a tal apuração, em razão de ser imediato o seu consumo, muito menos se estiver em mora, não sendo possível a aplicação dos parágrafos 1º e 2º do art. 492 do mesmo diploma legal;

(vi) não é aplicável o disposto nos arts. 493 e 494 do Código Civil, pois não há como não se estipular onde será o ponto de entrega do bem, dadas as particularidades do mesmo. De qualquer forma, ainda que não se apure, a medição se dará no centro de entrega da energia elétrica ao consumidor livre, e não no ponto de geração, pois, como visto, não se sabe de onde provém a energia elétrica usada, sendo que o que importa é a demanda e o consumo;

(vii) existindo, portanto, a coisa objeto da comercialização, as partes irão pactuar as regras contratuais que deverão convergir, para que se formalize a cessão em etapa posterior, com a “entrega” do bem adquirido, o que condiz com o consenso igualmente exigido no contrato de compra e venda, de natureza obrigacional e não real, pelo que se encaixa a energia elétrica como sua *res*. A entrega efetiva da energia elétrica é apurada pela CCEE, mas não com o intuito de formalizar o contrato, apenas para verificar o adimplemento contratual – a mesma regra que se aplica a qualquer contrato de compra e venda de outro tipo de bem;

(viii) em razão das aferições financeiras das obrigações contratuais, não há que se falar em adimplemento substancial, posto que ambas as partes devem adimplir com o quanto ajustaram, sob pena de serem executadas as garantias financeiras e de lastro que deram, não sendo possível alegarem que adimpliram em parte com o quanto ajustado, e, por isso, pode haver redução de responsabilidades negociais. Logo, igualmente não é aplicável a regra do § 2º do art. 492 do Código Civil;

(ix) por esse motivo, entendemos que há comutatividade contratual *sui generis* no contrato de comercialização de energia elétrica no ambiente livre, que não é medida pela disponibilidade física da mesma, mas, antes, pela econômica. Existe uma álea natural na

efetiva entrega física, mas que, como visto, não é parte integrante de tal contrato, não o tornando um contrato puramente aleatório, visto que as partes pactuam montantes, prazos e preços, e a energia elétrica será efetivamente gerada em algum ponto e consumida pelo adquirente em outro (centro de gravidade do recebimento da energia). Trata-se de um modelo híbrido, visto que o contrato permite a alocação de riscos pelas partes na sua formatação;

(x) ademais, trata-se de um contrato de duração ou de trato sucessivo, pois a execução não se pode medir em um só instante. Em razão das medições ou apurações temporais que se fazem para avaliar o cumprimento das obrigações de cada uma das partes, podemos afirmar que não cabe a arguição da exceção de contrato não cumprido, pois, caso a parte vendedora deixe de entregar ou registrar a quantidade contratada de energia elétrica, ato contínuo a tal apuração, a mesma já deverá pagar à parte compradora, como compensação, um valor proporcional à quantidade de energia não registrada, cujo valor será apurado pelo mecanismo do Preço de Liquidação de Curto Prazo. O mesmo ocorre para a parte compradora que, em não aceitando ou validando a quantidade de energia contratada, no todo ou em parte, pagará como compensação, à parte vendedora, o preço da quantidade de energia elétrica contratada não aceita ou não validada;

(xi) como partes legítimas, temos o gerador da energia elétrica, ou, mesmo, um agente comercializador, que poderá negociar a energia que tenha adquirido de outros geradores e que tenha em “sua carteira” de contratos para revenda. Nessa hipótese, como vimos, igualmente se aceita que um denominado comercializador varejista atue em nome de diversos consumidores livres, eliminando as exigências de cadastros e registros destes perante a CCEE. Trata-se de mero representante legal, que não macula a legitimidade das partes envolvidas e que são essenciais à formalização do contrato de compra e venda;

(xii) o preço, igualmente, porta-se como elemento de um típico contrato de compra e venda, na medida em que as partes pactuam as regras sobre sua aferição e valor, sendo que, pelas regras aplicáveis ao mercado (a regulação mínima), já estão cientes das possibilidades de oscilações em razão da natureza hidrológica da geração da energia elétrica no Brasil, vindo a incidir as regras do preço apurado caso a caso (PLD ou mercado *spot*), o que nos leva ao art. 487 do Código Civil, não podendo ficar ao arbítrio de um terceiro, contrariamente ao que o art. 485 do mesmo diploma legal permite para o modelo típico de contrato de compra e venda. Por não haver um típico mercado de bolsa dessa mercadoria, não há que se falar na

aplicabilidade do art. 486 do referido texto legal. De qualquer forma, podemos afirmar que o preço é sério ou verídico, objetivamente justado de acordo com as condições naturais de geração da energia elétrica, sendo nulo o contrato no qual a precificação ficar ao arbítrio de uma das partes, na linha do art. 489 do Código Civil. Na falta de acordo sobre o preço, aplicar-se-ão as regras do PLD, que já são fixadas pelo preço médio, nos termos do quanto dispõem o *caput* e parágrafo único do art. 488 do Código Civil. As possíveis variações são ínsitas ao ambiente energético e traduzem o que já apontamos como a derrogação do privado diante do público, posto que as partes não conseguem elidi-las se houver situações ensejadoras de sua aplicação. Nesse aspecto, preço existe, mas o que verificamos é uma minimização da liberdade das partes, o que já vimos ser natural nessa forma de contratação e se mostra como um ponto de tensão entre o direito privado e o direito público; isso fará parte dos apontamentos finais deste capítulo;

(xiii) pelo modelo de contrato de comercialização de energia elétrica, é possível que, na hipótese de insolvência do comprador, seja o mesmo rescindido. No entanto, entendemos que é possível as partes pactuarem que o vendedor poderá ter a medição da entrega da energia elétrica sobrestada até que seja executada ou entregue garantia financeira concedida pelo comprador, pelo que é aplicável o art. 495 do Código Civil;

(xiv) como consequência, o *pacta sunt servanda* sofre relativização nessa modalidade contratual, justamente porque o meio influencia sobremaneira o que as partes ajustaram, na medida em que, por haver flutuações ou variações nas regras de precificação – e até mesmo alterações possíveis no quantitativo de energia elétrica a ser gerado e, posteriormente, entregue –, dificilmente as partes firmam um contrato de comercialização de energia elétrica no mercado livre e o deixam “na gaveta”, aguardando sua execução natural. As pactuações acabam sendo objeto de revisões naturais e ordinariamente aceitas, registradas junto à CCEE sem maiores dificuldades, o que corresponde a uma certa aplicação natural do princípio do equilíbrio contratual, mas sem que o mesmo venha a ser exigido de forma judicial, quando não houver ajustes entre as partes, posto que as externalidades e áleas do mercado são ínsitas ao modelo analisado;

(xv) existem situações contratuais em que a compra e venda da energia elétrica são pontuais (as partes ajustam a entrega da energia para um período certo, delimitado e curto), não havendo perpetuação de obrigações no tempo, hipóteses nas quais é impossível se falar

em imprevisibilidade no adimplemento das obrigações contratuais, pois a imprevisão só se aplica para contratos de trato sucessivo;

(xvi) como reflexo dessas variações, os efeitos das contratações de comercialização de energia elétrica no mercado livre não ficam adstritos aos entes participantes da própria relação, havendo mitigação da aplicação do princípio da relatividade dos contratos, em razão da interligação que existe entre os agentes e suas práticas e os dois campos de atuação – cativo e livre –, em especial, porque a entrega física da energia elétrica está atrelada aos contratos de distribuição e/ou transmissão. Trata-se de mais uma tensão entre o privado dessa relação contratual e o ambiente público originário do fornecimento da energia elétrica, pois, nestes últimos contratos, o princípio da publicidade e da eficácia pública dos mesmos é a regra, ao passo que, para os contratos de comercialização de energia no ambiente livre, apesar da liberdade contratual das partes (que já se viu igualmente relativizada) que albergaria a possibilidade de relatividade dos efeitos dos contratos, esta é reduzida, justamente por conta da socialidade e essencialidade da energia elétrica e da interligação dos mercados em termos de reflexos financeiros, que exigem ampliação dos reflexos do contrato para todo o mercado;

(xvii) a mitigação da relatividade, na verdade, decorre da função social desse contrato encerrada no seu objeto contratual, o que acaba com a aparente tensão apresentada no item anterior, transformando-se a comercialização da energia elétrica no ambiente livre em um ponto de equilíbrio entre os dois lados – público e privado –, mas que tende ao privado, em especial, pelas expectativas futuras de se negociar a energia elétrica como uma mercadoria qualquer, quer via bolsa de energia, quer via contratações entre consumidores finais e, até mesmo, negociações dos excedentes pelos consumidores finais e/ou livres.

Como analisamos, apesar de os três requisitos – *res*, preço e consenso – existirem, entendemos que não estamos diante de um típico contrato de compra e venda, pois outros elementos integram tal contratação e a tornam uma mescla de tipos, gerando um modelo híbrido, pois:

(i) tem características de um contrato de fornecimento de longo prazo, visto que, em razão das flutuações possíveis entre prestação e contraprestação, é aceito que as partes pactuem que o comprador garantirá, ao longo de um período, um fluxo mínimo de pagamento ao vendedor, independentemente da quantidade de energia elétrica efetivamente a ser usada, sendo que eventuais ajustes são feitos ao longo da contratação. O comprador deverá informar

ao vendedor os períodos e quantitativos de energia elétrica que deseja, em conexão com a modulação da parte vendedora, que será apresentada de acordo com o cronograma de entrega (período de suprimento);

(ii) ao mesmo tempo, em razão de a apuração do cumprimento das obrigações ser efetivada em um sistema de contabilização, junto à CCEE, aproxima-se de um contrato de financiamento, na medida em que se apura por medições de débito e crédito (balanço) o atingimento das obrigações, quais sejam, a de garantia de lastro para posterior entrega da energia elétrica, pelo lado do vendedor, e de pagamento pela mesma por parte do comprador; até porque, no geral, o comprador paga o preço antecipadamente, como se estivesse financiando a entrega futura do bem;

(iii) atrelado ao item anterior e por conta da imaterialidade do bem, estamos diante de uma cessão de direitos sobre um bem imaterial, o que, apesar dessa denominação, permite a aplicação de disposições legais do típico contrato de compra e venda, uma vez que cessão de direitos é a denominação que se dá para a aquisição de um bem imaterial.

Verificamos que se trata de uma compra e venda com entrega futura, mas com nuances de outros modelos contatuais, o que, em suma, permite que possa ser entendido como um contrato *sui generis* de compra e venda. De qualquer forma, comercialização existe, com bem, consenso e partes que acordam o pagamento de um preço contra a entrega de um bem, ainda que posteriormente e de forma imaterial.

Apenas ressaltamos que, sob a visão presente do mercado livre, esse contrato tem um cunho empresarial, pois, como já vimos, a energia elétrica é usada pelos consumidores livres (grandes empresas), como mais um insumo em sua linha de produção, tanto que, conforme destacamos, não poderemos, nessas hipóteses, aplicar as disposições do Código de Defesa do Consumidor, visto que tais empresas não se assemelham a um consumidor, pela conceituação finalística disposta no art. 2º do referido diploma legal.

Entendemos, contudo, que a ampliação da venda da energia elétrica para todos os consumidores finais permitiria mudar a visão do mesmo para a de um contrato existencial, pois esse bem, de extrema necessidade, acabaria por servir de elemento essencial à vida, como os alimentos e a água, por exemplo, quando então a relação entre o vendedor da energia elétrica e o consumidor livre pessoa física se assemelharia, para fins de aplicação do Código

de Defesa do Consumidor, a uma relação de consumo, sendo inviável a suspensão na entrega da energia elétrica por qualquer inadimplemento por parte do consumidor livre final.

Com os subsídios trazidos até agora, delineamos os seguintes pontos para o desenho de uma possível resposta às questões apresentadas:

(i) o bem energia elétrica, apesar de não ser material, nem estocável, mantém a regra básica de nosso direito civil de que a propriedade se transfere mediante a tradição, visto que a mesma é transportada pelos fios (via SIN) da rede elétrica e é medida, em termos econômicos e financeiros, pela CCEE, via sistema de compensações (apura-se a entrada de energia e a saída em termos de quantidade de pagamentos feitos pelo consumidor livre ao fornecedor da energia). É um sistema que depende de uma análise matemática, mas que permite ao jurista, ainda que financeiramente, apurar e visualizar a entrega ou cessão do mesmo. De qualquer forma, a entrega física da energia elétrica não é elemento essencial à formalização do contrato de compra e venda no ambiente livre, pelo que entendemos ser viável denominarmos tal figura contratual de cessão de direitos da energia elétrica, a qual não têm formalidades registras cartorárias, mas apenas junto à CCEE, sendo que podemos aplicar regras do contrato de compra e venda, de acordo com o que apresentamos nos tópicos anteriores;

(ii) tendo por base a premissa anterior e tendo visto que o legislador do Código Civil trouxe a inovação do inciso I do art. 83, é certo que o direito civil acolhe a energia elétrica enquanto bem passível de negociação via contrato particular. Contudo, regras de direito de sequele e vícios redibitórios não são possíveis de serem aplicados, visto que a questão da titulação sobre esse bem é algo impossível de ser solucionada, salvo por uma ficção jurídica, na medida em que a energia física não é vista, rastreada ou armazenada. Nesse aspecto, podemos afirmar que as regras de regulação, que estabelecem o ponto de entrega da energia e o quantitativo, mensurável por meio de apurações matemáticas (e não físicas), acabam servindo de respaldo para que o jurista civilista entenda como adimplente o vendedor que as observa, em nítida situação de derrogação do privado pelo público;

(iii) sob esse enfoque é que o princípio da publicidade acaba se destacando sobre o da liberdade contratual e o da força obrigatória dos contratos, visto que o que vale mais são as regras que tornam passível de negociação tal bem no ambiente livre. Não obstante, entendemos que, apesar dessa mitigação, o princípio da função social se materializa na comercialização da energia elétrica no ACL, posto que acabamos tendo um caso prático e real

de um bem que, por si e por suas características, torna o contrato no qual é objeto realmente funcional para a sociedade e carrega, por conta dos ajustes que as partes naturalmente fazem no decorrer da sua vida útil, o equilíbrio contratual ínsito, sem necessidade de intervenção judicial, muito ao contrário. Por esse motivo, entendemos que aquela possível derrogação parcial das regras de direito privado acaba sendo mitigada, não havendo que se falar em suplantação do direito público;

(iv) por esses aspectos, a comercialização da energia elétrica no ambiente livre exige que a figura contratual aplicada não seja a de um típico contrato de compra e venda, pois não estamos diante de um bem comum como tantos outros, mas, antes, diante de um bem que exige regras de fornecimento (e que estão desenhadas nos regramentos do mercado) e de apurações financeiras (igualmente formalizadas em normativos da CCEE) acopladas às de direito civil reguladoras da compra e venda, o que nos lega um contrato de roupagem mista e reforça o equilíbrio entre os dois ramos do direito que apontamos anteriormente;

(v) as regras básicas da formação dos contratos e, em particular, do contrato de compra e venda, estão mantidas nesse modelo de comercialização da energia elétrica no ACL, não podendo ser usadas regras de vício redibitório ou de direito de sequela para reaver o bem, visto que suas atribuições físicas não o permitem. O que se usa são as regras de compensação financeira da CCEE para apurações de adimplência das obrigações, com eventual aplicação de punições monetárias e de cadastramento (deixar de negociar no mercado, não pode adquirir energia elétrica no mercado livre, entre outras);

(vi) por isso, entendemos que se trata de uma regulação mínima a qual não inviabiliza que o direito civil se debruce sobre tal contrato e que sobre o mesmo o jurista teça argumentações que possam ser usadas, quer no aprimoramento de cláusulas contratuais, quer na elaboração de defesas em casos levados a julgamento; não há sobreposição de direito público sobre o privado, mas existem zonas de interface ou de tensão, as quais apontamos no decorrer do trabalho e que exigem um exercício interpretativo desse jurista, a fim de trazer saídas que permitam manter a liberdade contratual base dessa relação negocial.

Tomando por base tudo o quanto foi apresentado, entendemos que um jurista civilista pode se valer das características diferenciadas do bem energia elétrica, bem como dos contornos específicos que o contrato para sua comercialização no mercado livre acaba

tomando, para trazer a lúmen um enfoque maior à mesma, quando dos estudos introdutórios do direito civil, em particular, nos estudos atinentes à parte dos bens.

Conforme já destacado, os manuais de direito civil não exploram a inovação trazida no inciso I do art. 83 do Código Civil, que, não obstante já ter respaldo em disposições legais do direito penal, se mostra como a porta de entrada da temática no campo civilista, visto que, se os tempos evoluírem a ponto de a energia elétrica ser realmente negociada em bolsa de mercadorias, em âmbito ampliado até mesmo para consumidores finais, será o jurista instado a se manifestar a respeito das dificuldades que vierem a pontuar as negociações contratuais envolvendo tal bem.

Trabalhar a composição de um contrato que tem um objeto não material, não estocável, difícil de precificar, altamente consumido e imprescindível, o qual já pode ser gerado na casa de um consumidor final, mas que ainda não tem regras definidas sobre sua negociação no âmbito doméstico – porém, por certo, acabará tendo que ter –, é algo instigante, mas, ao mesmo tempo, desafiador ao jurista.

Sabemos que o direito costuma vir depois dos fatos, até porque, no geral, não se pode antevê-los. Contudo, tendo em vista que a temática estudada já se encontra vigente e cria dificuldades de análises e estudos sob o viés civilista, visto que não há material, doutrinário e/ou jurisprudencial a respeito, cremos ser o momento de ser a mesma trazida pelas mãos dos civilistas, até mesmo para instigar mais debates e questões a respeito.

O presente trabalho, conforme dito, buscou delinear o assunto, carreando elementos externos, de outros ramos de estudo, em especial do direito público, justamente para plantar a semente no campo onde restava deserta a sua análise, instando o civilista a se debruçar sobre os elementos apresentados e a repensar o tema, sob forma enfocada, aprofundando-o cada vez mais.



## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA ESTADO. CCEE estuda divulgar preço da energia no mercado livre. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 30 mai. 2012. Disponível em: <[http://www.em.com.br/app/noticia/economia/2012/05/30/internas\\_economia,297341/ccee-estuda-divulgar-preco-da-energia-no-mercado-livre.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/economia/2012/05/30/internas_economia,297341/ccee-estuda-divulgar-preco-da-energia-no-mercado-livre.shtml)>. Acesso em: 11 jul. 2012.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010**. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/cedoc/bren2010414.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 3, de 06 de março de 2013**. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/cedoc/res2013003cnpe.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2013.

\_\_\_\_\_. **Resolução Normativa nº 376, de 25 de agosto de 2009**. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/cedoc/ren2009376.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. **Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012**. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/cedoc/ren2012482.pdf>>. Acesso em: 27 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. **Resolução Normativa nº 551, de 14 de maio de 2013**. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/cedoc/ren2013551.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2013.

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. **O novo Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor**: pontos de convergência. Palestra realizada no Seminário “EMERJ debate o Novo Código Civil – o Novo Código Civil e o consumidor”, realizado no Fórum Central do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 11 abr. 2003, p. 1-2. Disponível em: <[http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/574/O\\_Novo\\_C%C3%B3digo\\_Civil\\_e\\_o\\_C%C3%B3digo\\_de\\_Defesa\\_do\\_Consumidor.pdf?sequence=3](http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/574/O_Novo_C%C3%B3digo_Civil_e_o_C%C3%B3digo_de_Defesa_do_Consumidor.pdf?sequence=3)>. Acesso em: 07 mar. 2012.

\_\_\_\_\_. Responsabilidade política e social dos juízes nas democracias modernas. In: SLAIBI FILHO, Nagib; COUTO, Sergio (Coord.). **Responsabilidade civil**: estudos e depoimentos no centenário do nascimento de José de Aguiar Dias (1906-2006). Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 382-408.

ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. O instituto do adimplemento substancial e suas repercussões na teoria clássica da relação jurídica obrigacional. In: FARIAS, Cristiano Chaves

de (Org.). **Leituras complementares de direito civil:** o direito civil-constitucional em concreto. Salvador: Edições JusPodivm, 2007. p. 233-244.

ALPA, Guido; BESSONE, Mario. **Elementi di diritto privato.** Roma: GLF Editori Laterza, 2001. 458 p.

ÁLVARES, Walter Tolentino. **Curso de direito da energia.** Rio de Janeiro: Forense, 1978. 692 p.

\_\_\_\_\_. **Introdução ao direito da energia nuclear.** São Paulo: Sugestões Literárias, 1975. 187 p.

AMARAL, Luiz Fernando de Camargo Prudente do. **A função social da empresa no direito constitucional econômico brasileiro.** São Paulo: SRS, 2008. 184 p.

AMBIENTE ENERGIA. **Consumidor especial:** expansão à vista. Disponível em: <<http://www.ambienteenergia.com.br/index.php/2012/07/consumidor-especial-expansao-a-vista/20140/>>. Acesso em: 16 jul. 2012.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Direito dos serviços públicos.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. 852 p.

\_\_\_\_\_. Regulação da economia: conceito e características contemporâneas. **Revista de Direito da Associação dos Procuradores do Novo Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v. XI, p. 3-42, 2002.

ARAÚJO, João Lizardo Rodrigues Hermes de; OLIVEIRA, Adilson de. **Questões de política energética brasileira para o fim do século.** Disponível em: <[http://www.ie.ufrj.br/eventos/pdfs/seminarios/pesquisa/cap1questoes\\_de\\_politica\\_energetica\\_brasileira\\_para\\_o\\_fim\\_do\\_seculo.pdf](http://www.ie.ufrj.br/eventos/pdfs/seminarios/pesquisa/cap1questoes_de_politica_energetica_brasileira_para_o_fim_do_seculo.pdf)>. Acesso em: 18 fev. 2013.

ARAÚJO JUNIOR, Ari Francisco de; SHIKIDA, Claudio Djissey. Macroeconomia. In: TIMM, Luciano Benetti (Org.). **Direito e economia no Brasil.** São Paulo: Atlas, 2012. p. 75-114.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS COMERCIALIZADORES DE ENERGIA. **Condições gerais ABRACEEL para contratação de compra e venda de energia elétrica (V1.2).**

Disponível em: <<http://www.abraceel.com.br/archives/files/contrato-padrao-abraceel-v1-2.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. **Contrato padrão ABRACEEL**. Condições gerais ABRACEEL para contratação de compra e venda de energia elétrica (V1.1). Disponível em: <<http://www.abraceel.com.br/zpublisher/secoes/contratoPadrao.asp>>. Acesso em: 31 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Quem pode ser consumidor livre**. Disponível em: <[http://www.abraceel.com.br/mercado\\_livre/quem\\_pode\\_ser\\_consumidor\\_livre](http://www.abraceel.com.br/mercado_livre/quem_pode_ser_consumidor_livre)>. Acesso em: 02 ago. 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA. **O setor elétrico brasileiro**. A visão dos produtores independentes de energia elétrica sobre a ampliação do mercado livre. Disponível em: <[http://www.acenergia.com.br/imagens\\_materias/Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20APINE.pdf](http://www.acenergia.com.br/imagens_materias/Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20APINE.pdf)>. Acesso em: 30 mai. 2013.

AUBRY, Charles Marie Barbe Antoine; RAU, Charles. **Cours de droit civil français d'après la méthode de Zacharie**. v. IX. 5. ed. Paris: Marchal et Billard, 1917. 631 p.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Comentários ao Novo Código Civil**: das várias espécies de contrato. v. VII. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2011. 463 p.

\_\_\_\_\_. **Teoria geral dos contratos típicos e atípicos**: curso de direito civil. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009. 190 p.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. A lesão como vício do negócio jurídico. A lesão entre comerciantes. Formalidades pré-contratuais. Proibição de *venire contra factum proprium* e ratificação de atos anuláveis. Resolução ou revisão por atos supervenientes. Excessiva onerosidade, base do negócio e impossibilidade da prestação. In: \_\_\_\_\_. **Estudos e pareceres de direito privado**. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 109-125.

\_\_\_\_\_. Caracterização jurídica da dignidade da pessoa humana. In: \_\_\_\_\_. **Estudos e pareceres de direito privado**. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 3-24.

\_\_\_\_\_. Ciência do direito, negócio jurídico e ideologia. In: \_\_\_\_\_. **Estudos e pareceres de direito privado**. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 38-54.

\_\_\_\_\_. Insuficiências, deficiências e desatualização do projeto de Código Civil na questão da boa-fé objetiva nos contratos. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 775, ano 89, p. 11-17, mai. 2000.

\_\_\_\_\_. Interpretação do contrato pelo exame da vontade contratual. O comportamento das partes posterior à celebração. Interpretação e efeitos do contrato conforme o princípio da boa-fé objetiva. Impossibilidade de *venire contra factum proprium* e de utilização de dois pesos e duas medidas (*tu quoque*). Efeitos do contrato e sinalagma. A assunção pelos contratantes de riscos específicos e a impossibilidade de fugir do “programa contratual” estabelecido. In: \_\_\_\_\_. **Estudos e pareceres de direito privado**. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 159-172.

\_\_\_\_\_. Natureza jurídica do *leasing* financeiro. Validade ou nulidade da cláusula de pagamento antecipado da opção de compra (“valor residual garantido”). Atualização em dólar e alteração das circunstâncias. In: \_\_\_\_\_. **Estudos e pareceres de direito privado**. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 263-270.

\_\_\_\_\_. O direito como sistema complexo e de 2ª ordem; sua autonomia. Ato nulo e ato ilícito. Diferença de espírito entre responsabilidade civil e penal. Necessidade de prejuízo para haver direito de indenização na responsabilidade civil. In: \_\_\_\_\_. **Estudos e pareceres de direito privado**. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 25-37.

\_\_\_\_\_. Os princípios do atual direito contratual e a desregulamentação do mercado. Direito de exclusividade nas relações contratuais de fornecimento. Função social do contrato e responsabilidade aquiliana do terceiro que contribui para inadimplemento contratual. In: \_\_\_\_\_. **Estudos e pareceres de direito privado**. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 137-147.

\_\_\_\_\_. (Parecer) Renúncia a direitos contratuais. Dolo e descumprimento dos deveres decorrentes da boa-fé objetiva por parte do beneficiário da renúncia. Não verificação da pressuposição e desaparecimento da base do negócio. Anulabilidade da renúncia e restituição do enriquecimento sem causa. In: \_\_\_\_\_. **Novos estudos e pareceres de direito privado**. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 87-106.

\_\_\_\_\_. Relatório brasileiro sobre revisão contratual apresentado para as Jornadas Brasileiras da Associação Henri Capitant. In: \_\_\_\_\_. **Novos estudos e pareceres de direito privado**. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 182-198.

BAHNEMANN, Wellington. Com a seca, empresas já pagam mais até por energia negociada para 2015. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 13 fev. 2014. Economia, p. B1.

BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA. **Serviços**. Disponível em: <<http://www.bbce.com.br/produtos-e-servicos/servicos.html>>. Acesso em: 06 set. 2012.

BARCELLONA, Pietro. **Diritto privato e società moderna**. Napoli: Jovene Editore, 1996. 584 p.

BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. A nova interpretação constitucional dos princípios. In: LEITE, George Salomão (Org.). **Dos princípios constitucionais: considerações em torno das normas principiológicas da Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 101-135.

BAUDRY-LACANTINERIE, Gabriel; CHAUVEAU, M. **Traité théorique et pratique de droit civil: des biens**. 3. ed. Paris: Recueil Sirey, 1905. 925 p.

BECHARA, Ana Elisa. **Da teoria do bem jurídico: como critério de legitimidade do direito penal**. 2010. 464 f. Tese (Concurso de Livre-Docente para o Departamento de direito penal, Medicina Forense e Criminologia) – Faculdade de direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

BERCOVICI, Gilberto. A exploração dos potenciais de energia hidráulica e seu “aproveitamento ótimo”. **Revista de Direito Público da Economia**. Belo Horizonte, ano 9, n. 35, p. 38-41, jul.-set. 2011.

BESSONE, Darcy. **Do contrato: teoria geral**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1997. 278 p.

BETTI, Emilio. **Teoria generale delle obbligazioni**. v. 1. Milano: Dott. A. Guiffrè Editore, 1953. 210 p.

BIODIESELBR.COM. **Panorama energético natural e perspectivas futuras**. Disponível em: <<http://www.biodieselbr.com/energia/agro-energia.htm>>. Acesso em: 27 ago. 2011.

BITTAR, Carlos Alberto. **Contratos civis**. 3. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. 229 p.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade:** por uma teoria geral da política. 2. ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. 173 p.

BOBIN, Jean-Louis. **A energia.** Tradução de Nuno Romano. Lisboa: Instituto Piaget, 1996. 134 p.

BOWLES, Roger. **Diritto e economia.** Bologna: Il Mulino, 1985. 300 p.

BRASIL. **Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5163.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5163.htm)>. Acesso em: 08 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d24643.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643.htm)>. Acesso em: 17 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm)>. Acesso em: 07 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9074cons.htm#art16](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9074cons.htm#art16)>. Acesso em: 28 fev. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9648compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9648compilada.htm)>. Acesso em: 21 ago. 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.848.htm)>. Acesso em: 11 ago. 2012.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 455, de 02 de agosto de 2012.** Disponível em: <[http://www.mme.gov.br/mme/galerias/arquivos/legislacao/portaria/2012/Portaria\\_n\\_455-2012.pdf](http://www.mme.gov.br/mme/galerias/arquivos/legislacao/portaria/2012/Portaria_n_455-2012.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2012.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei do Senado, nº 402, de 2009.** Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=93127](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=93127)>. Acesso em: 30 mai. 2013.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Enunciados Aprovados** – I Jornada de Direito Civil. Disponível em <<http://daleth.cjf.jus.br/revista/enunciados/IJornada.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2014.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 612.439**. 2ª T., STJ, rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 25.10.2005, unanimidade. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/revistaelectronica/Abre\\_Documento.asp?sSeq=589042&sReg=200302124603&sData=20060914&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/revistaelectronica/Abre_Documento.asp?sSeq=589042&sReg=200302124603&sData=20060914&formato=PDF)>. Acesso em: 04 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. **Recurso Especial Nº 932.557 - SP (2007/0052266-7)**. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=20446745&num\\_registro=200700522667&data=20120223&tipo=5&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=20446745&num_registro=200700522667&data=20120223&tipo=5&formato=PDF)>. Acesso em: 10 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. **Recurso Especial Nº 1.195.642 - RJ (2010/0094391-6)**. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=25733695&num\\_registro=201000943916&data=20121121&tipo=5&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=25733695&num_registro=201000943916&data=20121121&tipo=5&formato=PDF)>. Acesso em: 10 ago. 2014.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. **Bulding a smart Brazilian electricity market**. Disponível em: <[www.ccee.org.br/cs/groups/bibpublic\\_comunicacao/documents/conteudoccee/ccee\\_062683.pdf](http://www.ccee.org.br/cs/groups/bibpublic_comunicacao/documents/conteudoccee/ccee_062683.pdf)>. Acesso em: 23 nov. 2012.

\_\_\_\_\_. **Procedimentos de comercialização**. Disponível em: <[http://www.ccee.org.br/portal/faces/oquefazemos\\_menu\\_lateral/procedimentos?\\_afLoop=114241996301000#%40%3F\\_afLoop%3D114241996301000%26\\_adf.ctrl-state%3Daws25n4vv\\_4](http://www.ccee.org.br/portal/faces/oquefazemos_menu_lateral/procedimentos?_afLoop=114241996301000#%40%3F_afLoop%3D114241996301000%26_adf.ctrl-state%3Daws25n4vv_4)>. Acesso em: 02 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. **Regras de comercialização**. Glossário de Termos/Interpretações e Relações de Acrônimos. Disponível em: <[http://www.ccee.org.br/cs/groups/bibpublic\\_regras/documents/conteudoccee/ccee\\_059062.pdf](http://www.ccee.org.br/cs/groups/bibpublic_regras/documents/conteudoccee/ccee_059062.pdf)>. Acesso em: 26 jan. 2014.

CAMPOS, Clever Mazzoni. **Curso básico de direito de energia elétrica**. Rio de Janeiro: Synergia, 2010. 168 p.

CANAZIO, Alexandre. **CCEE quer implantar índice de referência de preço do mercado livre em 2013**. Disponível em:

<[www.canalenergia.com.br/zpublisher/materias/Mercado\\_Livre.asp?id=87762#](http://www.canalenergia.com.br/zpublisher/materias/Mercado_Livre.asp?id=87762#)>. Acesso em: 14 fev. 2012.

CANTON FILHO, Fábio Romeu. **A valoração do bem jurídico penal e a Constituição Federal de 1988**: a evolução histórica das criminalizações no direito penal brasileiro. 2009. 279 p. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009, mimeo.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**: parte especial. v. 2. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004. 596 p.

CARBONNIER, Jean. **Droit civil**: les biens. v. 3. 12. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1956. 383 p.

CARNELUTTI, Francesco. **Studi di diritto industriale**, Roma: Athenaeum, 1916. 264 p.

CARVALHO, Luiz Paulo Vieira de. **Direito civil**: questões fundamentais e controvérsias na parte geral, no direito de família e no direito das sucessões. 3. ed. rev., atual. e aum. Niterói, RJ: Impetus, 2009. 572 p.

CASTRO, Carlos Alberto Farracha de; NALIN, Paulo. Economia, mercado e dignidade do sujeito. In: RAMOS, Carmem Lúcia Silveira et al. (Org.). **Diálogos sobre direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 99-125.

CHAVES, Antônio. **Lições de direito civil**. v. V. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978. 277 p.

CIAN, Giogio; TRABUCCHI, Alberto. **Commentario breve al codice civile**. Milano: CEDAM, 1992. 2. ed. 693 p.

CÓDIGO CIVIL ONLINE. Código Civil de la Nación Argentina. Disponível em: <<http://www.codigocivilonline.com.ar/>>. Acesso em: 17 ago. 2012.

\_\_\_\_\_. **Título I**: de las cosas consideradas en sí mismas, o en relación a los derechos. Disponível em: <[http://www.codigocivilonline.com.ar/codigo\\_civil\\_online\\_2311\\_2350.html](http://www.codigocivilonline.com.ar/codigo_civil_online_2311_2350.html)>. Acesso em: 22 set. 2013.



COLACIOS, Roger Domenech. **A produção científica em energias alternativas no Estado de São Paulo** – o caso do PIPGE/USP (1992/2002). 2010. 196 f. Dissertação (Mestrado em história social) – Faculdade de filosofia, letras e ciências humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

COMPARATO, Fábio Konder. A reforma da empresa. In: \_\_\_\_\_. **Direito empresarial: estudos e pareceres**. São Paulo: Saraiva, 1990. p. 3-26.

\_\_\_\_\_. Função social da propriedade dos bens de produção. **Revista de direito mercantil, industrial, econômico e financeiro**, São Paulo, ano XXV (nova série), n. 63, p. 71-79, jul.-set. 1986.

\_\_\_\_\_. O papel do jurista no mundo em crise de valores. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 84, v. 713, p. 277-283, mar. 1995.

COMPORTI, Marco. **Instituzioni di diritto privato**. 2. ed. Torino: G. Giappichelli Editore, 1995. 1.186 p.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS. **Código Civil Português: atualizado até à Lei 59/99, de 30/06**. Disponível em: <<http://www.confap.pt/docs/codcivil.PDF>>. Acesso em: 18 abr. 2014.

CORDEIRO, António Menezes. **Teoria geral do direito civil: introdução**. Pressupostos da relação jurídica. v. I. 4. ed. rev. e atual. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2007. 733 p.

\_\_\_\_\_. **Tratado de direito civil português: parte geral**. Tomo II - coisas. 2. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2002. 264 p.

CORTIANO JUNIOR, Eroulths. Para além das coisas (breve ensaio sobre o direito, a pessoa e o patrimônio mínimo). In: RAMOS, Carmem Lúcia Silveira et al. (org.). **Diálogos sobre direito civil: construindo a racionalidade contemporânea**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 155-165.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **Direito penal objetivo: breves comentários ao Código**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989. 731 p.

COUTINHO, Diogo Rosenthal. A universalização do serviço público para o desenvolvimento como uma tarefa da regulação. In: FILHO, Calixto Salomão (Coord.). **Regulação e desenvolvimento**. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 65-86.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Dos bens públicos no direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1969. 389 p.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Energia e direitos humanos. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 13 mai. 2006. Opinião, p. 13.

DAVID, Solange. A arbitragem e a comercialização de energia elétrica no Brasil. In: DA ROCHA, Fábio Amorim (Coord.). **Temas relevantes no direito de energia elétrica**. Rio de Janeiro: Synergia, 2012. p. 47-71.

\_\_\_\_\_. O mercado de energia elétrica no Brasil e alguns desafios. **Revista do Direito da Energia**, São Paulo, ano VIII, n. 011, p. 83-92, abr. 2012.

DERANI, Cristiane. **Privatização e serviços públicos**: as ações do Estado na produção econômica. São Paulo: Max Limonad, 2002. 260 p.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 18. ed., São Paulo: Atlas, 2005. 765 p.

\_\_\_\_\_. **Do direito privado na Administração Pública**. São Paulo: Atlas, 1989. 175 p.

\_\_\_\_\_. **Parcerias na Administração Pública**: concessão, permissão, franquias, terceirização, parceria público-privada e outras formas. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2012. 465 p.

DINIZ, Maria Helena. **Código Civil anotado**. 3. ed. aum. e atual. São Paulo: Saraiva, 1997. 1.266 p.

DORIA, Giovanni. **Doppia alienazione immobiliare e teoria dell'effetto reale**: Il problema della responsabilità dell'alienante e del secondo acquirente. Roma: Milano Dott. A. Guiffre Editore, 1994. 193 p.

DRUFFIN-BRICCA, Sophie; HENRY, Laurence-Caroline. **Droit des biens**. 5. ed. Paris: Gualino Lextenso, 2013. 253 p.

DWORKIN, Ronald. **Taking rights seriously**. Cambridge: Harvard University Press, 1999. 371 p.

ESCOLA DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Exposição de motivos do Supervisor da Comissão Revisora e Elaboradora do Código Civil, Doutor Miguel Reale, datada de 16 de janeiro de 1975**. Disponível em: <[http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/anais\\_onovocodigocivil/anais\\_especial\\_1/Anais\\_Parte\\_I\\_revistaemerj\\_9.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/anais_onovocodigocivil/anais_especial_1/Anais_Parte_I_revistaemerj_9.pdf)>. Acesso em: 19 ago. 2012.

EUR-LEX. **Directiva nº 2001/77**. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2001:283:0033:0033:PT:PDF>>. Acesso em: 05 mai. 2013.

EUROPEAN FEDERATION OF ENERGY TRADERS. Disponível em: <[http://www.efet.org/About\\_EFET/Whats\\_EFET\\_4836.aspx?urlID2r=22&urlID2r=2](http://www.efet.org/About_EFET/Whats_EFET_4836.aspx?urlID2r=22&urlID2r=2)>. Acesso em: 04 jul. 2012.

FADEL, Marcelo Costa. **O direito da energia elétrica sob a ótica do consumidor**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. 296 p.

FAGUNDES, Maria Aparecida de Almeida Pinto Seabra. Evolução da regulação nos contratos de energia elétrica. **Revista do Direito da Energia**, São Paulo, n. 10, p. 9-28, dez. 2010.

\_\_\_\_\_. Os novos rumos do direito da eletricidade. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 224, p. 1-29, abr.-jun. 2001.

FERNANDES, Luís A. Carvalho. **Teoria geral do direito civil**. v. I. 4. ed. rev. e atual. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2007. 733 p.

FERNÁNDEZ, Gonzalo D. **Bien jurídico y sistema del delito**: un ensayo de fundamentación dogmática. Montevideo: Editorial B de F; Buenos Aires: Euros Editores, 2004. 391 p.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio**: o minidicionário da língua portuguesa. 7. ed. Curitiba: Positivo, 2008. 895 p.

FERRI, Luigi. **L'autonomia privata**. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1959. 345 p.

FIGUEIREDO, Marcelo. **As agências reguladoras: o Estado democrático de direito no Brasil e sua atividade normativa**. São Paulo: Malheiros, 2005. 320 p.

IORE, Pasquale. **Diritto civile italiano: secondo la dottrina e la giurisprudenza**. v. 3. Napoli: Eugenio Marghieri, 1922. 640 p.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. **Curso de direito da energia: tutela jurídica da água, do petróleo, do biocombustível, dos combustíveis nucleares e do vento**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. 300 p.

FIUZA, César. **Contratos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. 516 p.

\_\_\_\_\_. **Direito civil: curso completo**. 10. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. 1.112 p.

FRANÇA, Rubens Limongi. **Manual de direito civil**. v. 1. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1971. 351 p.

FRANCO, Alberto Silva. Título II – Dos crimes contra o patrimônio. In: \_\_\_\_\_. et al. **Código Penal e sua interpretação jurisprudencial**. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. p. 1928.

FRANCO, Vera Helena de Mello. **Contratos: direito civil e empresarial**. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 446 p.

\_\_\_\_\_. Os contratos empresariais e seu tratamento após o advento do Código Civil de 2002. **Revista de direito mercantil, industrial, econômico e financeiro**, São Paulo, ano XLVIII (Nova Série), n. 151-152, p. 32-35, jan.-dez. 2009.

FREENFO.NET. **Codice Penale**. Libro II. Disponível em: <<http://libri.freenfo.net/D/D0000402.html#524>>. Acesso em: 29 jan. 2013.

FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do direito**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2002. 307 p.

\_\_\_\_\_. **A interpretação sistemática do direito**. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2004. 328 p.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: contratos em espécie**. v. 4. Tomo II. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014. 718 p.

GALBRAITH, John Kenneth. **A sociedade afluyente**. Tradução de Carlos Afonso Malferrari. São Paulo: Pioneira, 1987. 290 p.

GALGANO, Francesco. **Diritto civile e commerciale: le categorie generali, le persone, la proprietà**. v. 1. Padova: CEDAM, 1990. 596 p.

\_\_\_\_\_. **Diritto privato**. 15. ed. Padova: CEDAM, 2010. 1.060 p.

GARCIA, Armando Suárez. **Consumo de energia elétrica: aspectos técnicos, institucionais e jurídicos**. Curitiba: Juruá, 2011. 410 p.

GAZZONI, Marina. Pátria entra na compra e venda de energia. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 14 fev. 2012. Economia, p. B13.

GENTILE, Giovanni G. **Lezioni di diritto dell'energia: le nuove tematiche**. Milano: Giuffrè Editore, 1989. 121 p.

GHESTIN, Jacques. **Traité de droit civil**. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1980. 846 p.

GICO JUNIOR, Ivo. Introdução ao direito e economia. In: TIMM, Luciano Benetti (Org.). **Direito e economia no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2012. p. 1-33.

GODOY, Claudio Luiz Bueno de. **Função social do contrato: os novos princípios contratuais**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 222 p.

GOLDEMBERG, José. **Energia e desenvolvimento sustentável**. v. 4. São Paulo: Blucher, 2010. 94 p. (Série sustentabilidade).

GOMES, Orlando. **Contratos**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. 523 p.

\_\_\_\_\_. **Novos Temas de direito civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1983. 346 p.

GONÇALVES, Carlos Alberto. **Direito das obrigações: parte geral**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 155 p.

GONÇALVES, Luiz da Cunha. **Da compra e venda mercantil no direito comercial brasileiro**. 2. ed. melhor. e atual. São Paulo: Max Limonad, 1950. 686 p.

GONÇALVES, Pedro António P. Costa. Regulação administrativa e contrato. **Revista de Direito Público da Economia**, Belo Horizonte, ano 9, n. 35, p. 105-141, jul.-set. 2011.

GORLA, Gino. **Teoria e prática da compra e venda**. Tradução de Alcino Pinto Falcão. v. I. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1960. 364 p.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990. 336 p.

\_\_\_\_\_. **Direito, conceito e normas jurídicas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988. 204 p.

\_\_\_\_\_. **Elementos de direito econômico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981. 143 p.

\_\_\_\_\_.; FORGIONI, Paula Andréa. **O Estado, a empresa e o contrato**. São Paulo: Malheiros, 2005. 352 p.

GROTIUS, Hugo. **O direito da guerra e da paz**. v. I. Ijuí, RS: Editora da Unijuí, 2004.

GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. **O serviço público e a Constituição Brasileira de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2003. 406 p.

GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. Uma análise da função social do contrato e da boa-fé objetiva como delimitadores da autonomia da vontade e como estruturadores da segurança jurídica contratual. In: PASCHOAL, Frederico; SIMÃO, José Fernando (Org.). **Contribuições ao estudo do novo direito civil**. Campinas: Millenium, 2003. p. 29-55.

HAÏDAR, Tim. **10 reasons why energy storage is essential in the 21<sup>st</sup> century**. Disponível em: <[http://www.energyiq-online.com/renewable/articles/10-reasons-why-energy-storage-is-essential-in-the/&mac=EnergyIQ QI Featured 2011&utm\\_source=energyIQ-online.com&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=HrOptin&utm\\_content=5/10/12](http://www.energyiq-online.com/renewable/articles/10-reasons-why-energy-storage-is-essential-in-the/&mac=EnergyIQ%20Featured%202011&utm_source=energyIQ-online.com&utm_medium=email&utm_campaign=HrOptin&utm_content=5/10/12)>. Acesso em: 10 mai. 2012.

HEIDEIER, Raphael Bertrand. **Conceitos básicos de risco na comercialização de energia elétrica no setor elétrico brasileiro e a atuação governamental**. 2009. 126 f. Dissertação (Mestrado em engenharia) – Escola Politécnica, Universidade de São Paulo, 2009.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; CHINELATO, Silmara Juny de Abreu. Propriedade e posse: uma releitura dos ancestrais institutos, em homenagem ao Prof. José Carlos Moreira Alves. **Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 14, p. 79-111, abr.-jun. 2003.

IRTI, Natalino. **L'ordine giuridico del mercato**. 4. ed. Roma: Editori Laterza, 2001. 155 p.

ITURRASPE, Jorge Mosset. 10 años do CCB – derecho contractual constitucional: libertad, solidaridad y función social. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore; MARTINS, Fernando Rodrigues (Coord.). **Temas relevantes do direito civil contemporâneo: reflexões sobre os 10 anos do Código Civil**. São Paulo: Atlas, 2012. p. 254-272.

IUSCOMP. The Comparative Law Society. **Statutes**. Disponível em: <<http://www.iuscomp.org/gla/statutes/statutes.htm>>. Acesso em: 17 ago. 2012.

JORNAL DA ENERGIA. **BRIX bate novo recorde e supera 2 milhões de MWh negociados**. Disponível em: <[http://www.jornaldaenergia.com.br/ler\\_noticia.php?id\\_noticia=9054&id\\_tipo=2&id\\_secao=13&id\\_pai=0&titulo\\_info=Brix%20bate%20novo%20recorde%20e%20supera%20%20milh%206otilde%3Bes%20d...](http://www.jornaldaenergia.com.br/ler_noticia.php?id_noticia=9054&id_tipo=2&id_secao=13&id_pai=0&titulo_info=Brix%20bate%20novo%20recorde%20e%20supera%20%20milh%206otilde%3Bes%20d...)>. Acesso em: 14 fev. 2012.

LAGO, Maria Soares do. Tipos de contratos internacionais de compra e venda de eletricidade. **Revista do Direito da Energia**, São Paulo, ano VIII, n. 011, p. 67-82, abr. 2012.

LANDAU, Elena. Autorização: um instrumento inadequado para o setor elétrico. **Revista de Direito Administrativo**, São Paulo, v. 246, p. 112-135, set.-dez. 2007.

\_\_\_\_\_. Medida provisória 579: uma guinada de 360°. **Valor Econômico**, São Paulo, 21. nov. 2012. Disponível em: <<http://www.psd.org.br/medida-provisoria-579-uma-guinada-de-360-artigo-de-elena-landau/>>. Acesso em: 21 jan. 2013.

LARENZ, Karl. **Derecho civil: parte general**. Tradução de Miguel Izquierdo y Macías-Picavea. Jaén: EDERSA, 1978. 872 p.

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. A comercialização da energia elétrica no mercado atacadista de energia elétrica. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, n. 792, p. 157-169, out. 2001.

LEAL, Milton. Mercado livre: desafios para o crescimento. **Agência Canal Energia**, Mata de São João, BA, 30 nov. 2012. p. 1-5. Disponível em: <<http://www.canalenergia.com.br/zpublisher/materias/imprimir.asp?id=92734>>. Acesso em: 17 dez. 2012.

LEGIFRANCE. **Code Civil**. Livre III: Des différentes manières dont on acquiert la propriété. Titre IV. De la vente. Disponível em: <[http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=A162D496E8E103927609471D04995E66.tpdjo07v\\_3?idSectionTA=LEGISCTA000006136377&cidTexte=LEGITEXT000006070721&dateTexte=20120818](http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=A162D496E8E103927609471D04995E66.tpdjo07v_3?idSectionTA=LEGISCTA000006136377&cidTexte=LEGITEXT000006070721&dateTexte=20120818)>. Acesso em: 17 ago. 2012.

LIETUVOS RESPUBLIKOS SEIMAS. **Civil Code of the Republic of Lithuania**. Disponível em: <[http://www3.lrs.lt/pls/inter3/dokpaieska.showdoc\\_1?p\\_id=245495](http://www3.lrs.lt/pls/inter3/dokpaieska.showdoc_1?p_id=245495)>. Acesso em: 30 mai. 2013.

LIMA, Ricardo Gobbi. Comercialização de energia: alguns conceitos e princípios. In: LANDAU, Elena. **Regulação jurídica do setor elétrico**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 365-376.

LISBOA, Roberto Senise. **Contratos difusos e coletivos: a função social do contrato**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 614 p.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito civil: contratos**. São Paulo: Saraiva, 2011. 462 p.



\_\_\_\_\_. **Comentários ao código civil** - parte especial: das várias espécies de contratos. v. 6 (arts. 481 a 564). São Paulo: Saraiva, 2003. 390 p.

LOPES, Miguel Maria de Serpa. **Curso de direito civil**: introdução, parte geral e teoria dos negócios jurídicos. v. 1. 8. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1996. 627 p.

LOPEZ, Teresa Ancona. Princípios contratuais. In: FERNANDES, Wanderley (Coord.). **Contratos empresariais**: fundamentos e princípios dos contratos empresariais. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 1-74.

LORENZETTI, Ricardo Luis. **Fundamentos do direito privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. 613 p.

\_\_\_\_\_. **Tratado de los contratos**. Tomo I. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 1999. 765 p.

LOTUFO, Renan. **Teoria geral dos contratos**. In: \_\_\_\_\_.; NANNI, Giovanni Ettore (Coord.). **Teoria geral dos contratos**. São Paulo: Atlas, 2011. p. 1-22.

LOUREIRO, Luiz Gustavo Kaercher. **Constituição, energia e setor elétrico**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2009. 167 p.

LUMINOSO, Angelo. **La compravendita**: corso de diritto civile. Torino: G. Giappichelli Editore, 1991. 260 p.

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. **Contratos relacionais e defesa do consumidor**. São Paulo: Max Limonad, 1998. 397 p.

MACHADO, Antônio Carlos Fraga. Evolução da comercialização de energia elétrica: 12 anos de aplicação da Lei nº 8.987/95. **Revista do Direito da Energia**, São Paulo, ano IV, n. 006, p. 42-56, nov. 2007.

MACHADO, Santiago Muñoz. **Servicio publico y mercado**: el sistema electrico. Madrid: Editorial Civitas, 1998. 203 p.

MAGALHÃES, Gersa de Souza Côrtes. **Comercialização de energia elétrica no ambiente de contratação livre**: uma análise regulatório-institucional a partir dos contratos de compra e venda de energia elétrica. 2009. 139 f. Dissertação (Mestrado em energia) – Escola Politécnica, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**: o novo regime das relações contratuais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. 478 p.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Aspectos jurídicos da comercialização de energia elétrica. **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo**, São Paulo, n. 11, p. 118-140, jan.-jun. 2003.

\_\_\_\_\_. **Bens públicos**: função social e exploração econômica. O regime jurídico das utilidades públicas. Belo Horizonte: Fórum, 2009. 478 p.

MARRARA, Thiago. **Bens públicos**: domínio urbano, infraestruturas. Belo Horizonte: Fórum, 2007. 360 p.

MARTINS, Fernando Rodrigues. **Princípio da justiça contratual**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 466 p.

MARTINS, Fran. **Contratos e obrigações comerciais**. 16. ed. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. 488 p.

MARTINS-COSTA, Judith. Contratos. Conceito e evolução. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore (Coord.). **Teoria geral dos contratos**. São Paulo: Atlas, 2011. p. 23-66.

\_\_\_\_\_. Introdução. In: \_\_\_\_\_.; BRANCO, Gerson Luiz Carlos. **Diretrizes teóricas do novo código civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2002. p. XVII.

\_\_\_\_\_. Mercado e solidariedade social entre *cosmos* e *taxis*: a boa-fé nas relações de consumo. In: \_\_\_\_\_. (Org.). **A reconstrução do direito privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 611-661.

\_\_\_\_\_. O novo código civil brasileiro: em busca da “ética da situação”. In: \_\_\_\_\_.; BRANCO, Gerson Luiz Carlos. **Diretrizes teóricas do novo código civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 150-151.

\_\_\_\_\_.; BRANCO, Gerson Luiz Carlos. **Diretrizes teóricas do novo Código Civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2002. 226 p.

MATTIETTO, Leonardo de Andrade. O papel da vontade nas situações jurídicas patrimoniais: o negócio jurídico e o novo Código Civil. In: RAMOS, Carmem Lúcia Silveira et al. (Org.). **Diálogos sobre direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 23-39.

MEDEIROS, Carolina. Momento de incerteza exige cautela na negociação de contratos no ACL, avalia PSR. **Agência Canal Energia**, Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://www.abraceel.com.br/zpublisher/materias/clipping\\_web.asp?id=100124](http://www.abraceel.com.br/zpublisher/materias/clipping_web.asp?id=100124)>. Acesso em: 13 mar. 2014.

MELO, Élbia; PAZZINI, Luiz Henrique Alves. A indústria de energia elétrica brasileira: reflexões sobre regulação e defesa da concorrência. **Revista do Direito da Energia**, São Paulo, ano VII, n. 010, p. 119-160, dez. 2010.

MENDES, Maria Cristina Varalla; RODRIGUEZ, Caio Farah. Notas sobre alocação de riscos e garantias contratuais. In: FERNANDES, Wanderley (Coord.). **Fundamentos e princípios dos contratos empresariais**. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 393-414.

MESSINEO, Francesco. **Doctrina general del contrato**. Tradução de R. O. Fontanarrosa, S. Sentís Melendo, M. Volterra. Tomo II. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1952.

MESSINEO, Francesco. **Manuale di diritto civile e commerciale** (codici e norme complementari). v. 3. 9. ed. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1959. 700 p.

MONTEIRO, Washington de Barros; MALUF, Carlos Alberto Dabus; SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **Curso de direito civil: direito das obrigações - 2ª parte**. v. 5. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 646 p.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O princípio da dignidade humana. In: \_\_\_\_\_. (Coord.). **Princípios do direito civil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 1-60.

MULLER, Bernardo. Economia dos direitos de propriedade. Parte I - direitos de propriedade na nova economia das instituições e em direito e economia. In: ZYLBERSZTAJN, Decio;

SZTAJN, Raquel (Org.). **Direito e economia:** análise econômica dos direitos e das organizações. 2. reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. p. 91-101.

NADER, Paulo. **Curso de direito civil:** parte geral. 7. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010. 559 p.

NALIN, Paulo. Princípios do direito contratual: função social, boa-fé objetiva, equilíbrio, justiça contratual, igualdade. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore (Coord.). **Teoria geral dos contratos.** São Paulo: Atlas, 2011. p. 96-143.

NALIN, Paulo; SIRENA, Hugo. Da estrutura à função social do contrato: dez anos de um direito construído. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore; MARTINS, Fernando Rodrigues (Coord.). **Temas relevantes do direito civil contemporâneo:** reflexões sobre os 10 anos do Código Civil. São Paulo: Atlas, 2012. p. 273-291.

NEGREIROS, Teresa. O princípio da boa-fé contratual. In: MORAES, Maria Celina Bodin de (Coord.). **Princípios do direito civil contemporâneo.** Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 221-253.

\_\_\_\_\_. **Teoria do contrato:** novos paradigmas. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. 544 p.

NEVES, Evelina; PAZZINI, Luiz Henrique Alves. Fundamentos da comercialização de energia elétrica no Brasil. In: NERY, Eduardo (Coord.). **Mercados e regulação de energia elétrica.** Rio de Janeiro: Interciência, 2012. p. 57-152.

NEVES, Gustavo Kloh Muller. Os princípios entre a teoria geral do direito e o direito civil constitucional. In: RAMOS, Carmem Lúcia Silveira et al. (Orgs.). **Diálogos sobre direito civil:** construindo a racionalidade contemporânea. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 3-21.

NORMA CIVIL. **Código Civil Español.** Disponível em: <<http://civil.udg.es/normacivil/estatal/cc/indexcc.htm>>. Acesso em: 17 ago. 2012.

NORONHA, Fernando. **Direito das obrigações.** v. 1. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007. 710 p.

NUSDEO, Fábio. **Curso de economia:** introdução ao direito econômico. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 383 p.

OLIVEIRA, James Eduardo. **Código civil anotado e comentado**: doutrina e jurisprudência. Rio de Janeiro: Forense, 2010. 1.858 p.

OVERSTAKE, Jean-Francis. **Essai de classification des contrats spéciaux**. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1969. 273 p.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Contratos e obrigações**: pareceres - de acordo com o Código Civil de 2002. Seleção, atualização legislativa e ementas - Leonardo de Campos Melo, Ricardo Loretti Henrici e Cristiane da Silva Pereira Motta. Rio de Janeiro: Forense, 2011. 536 p.

\_\_\_\_\_. **Instituições de direito civil**. v. I. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995. 463 p.

\_\_\_\_\_. **Instituições de direito civil**. v. III. Rio de Janeiro: Forense, 1995. 401 p.

PERLINGIERI, Pietro. **Codice Civile annotato com la dottrina e la giurisprudenza**. Libro III. Napoli: Edizioni Scientifiche, 1991. 739 p.

\_\_\_\_\_. **Il diritto civile nella legalità costituzionale**: secondo Il sistema italo-comunitario delle fonti. 3. ed. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2006. 1.083 p.

PETTER, Lafayette Josué. **Princípios constitucionais da ordem econômica**: o significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. 320 p.

PIMENTA, Eduardo Goulart; BOGLIONE, Stefano. Análise econômica do direito contratual. **Revista de Direito Público da Economia**, Belo Horizonte, ano 6, n. 24, p. 59-83, out.-dez. 2008.

PINHEIRO, Armando Castelar; SADDI, Jairo. **Direito, economia e mercados**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. 553 p.

PINTO JUNIOR, Helder Queiroz (Org.). **Economia da energia**: fundamentos econômicos, evolução histórica e organização industrial. 9. reimpr. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. 343 p.

PIPIA, Umberto. **L'electricità nel diritto**. Milano: Editore Libraio della Real Casa, 1900. 324 p.

PIRES, Adriano; HOLTZ, Abel. Geração de energia com resíduos sólidos. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 24 ago. 2011. Economia, p. B2.

PIRES, Adriano; HOLTZ, Abel. Setor elétrico ante a demanda crescente. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 01 fev. 2012. Economia, p. B2.

\_\_\_\_\_. Reduzir as tarifas sem populismo. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 01 ago. 2012. Economia, p. B2.

PLANIOL, Marcel; RIPERT, Georges. **Traité pratique de droit civil français: contrats civils**. Tome X. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1932.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de direito privado: parte especial**. Tomo XXIII, atualizado por Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. 638 p.

\_\_\_\_\_. **Tratado de direito privado: parte especial**. Tomo XXXIX. 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1962. 485 p.

\_\_\_\_\_. **Tratado de direito privado: parte geral**. Tomo 2. Campinas: Bookseller, 2000.

\_\_\_\_\_. **Tratado de direito privado: parte geral**. Tomo II - atualizado por Ovídio Rocha Barros Sandoval. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. 732 p.

POPP, Carlyle. A eficácia dos negócios jurídicos. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore (Coord.). **Teoria geral dos contratos**. São Paulo: Atlas, 2011. p. 144-182.

PRADO, Luiz Regis. **Bem jurídico penal e Constituição**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. 103 p.

PRADO, Mariana Mota. O setor de energia elétrica. In: SCHAPIRO, Mario Gomes (Coord.). **Direito econômico: direito e economia na regulação setorial**. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 3-32.

PROFESSOR LIGIERA. **Code Civil Français**. Titre préliminaire: de la publication, des effets et de l'application des lois en général. Disponível em: <[http://www.ligiera.com.br/codigos/cc\\_frances\\_\(em\\_frances\).pdf](http://www.ligiera.com.br/codigos/cc_frances_(em_frances).pdf)>. Acesso em: 26 abr. 2014.

PROFESSOR LIGIERA. **Code Civil Suisse**. Disponível em: <[http://www.ligiera.com.br/codigos/cc\\_suico\\_\(em\\_frances\).pdf](http://www.ligiera.com.br/codigos/cc_suico_(em_frances).pdf)>. Acesso em: 18 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. **German Civil Code**. Disponível em: <[http://www.ligiera.com.br/codigos/cc\\_alemao\\_\(em\\_ingles\).pdf](http://www.ligiera.com.br/codigos/cc_alemao_(em_ingles).pdf)>. Acesso em: 18 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. **II Codice Civile Italiano**. Disponível em: <[http://www.ligiera.com.br/codigos/cc\\_italiano\\_\(em\\_italiano\).pdf](http://www.ligiera.com.br/codigos/cc_italiano_(em_italiano).pdf)>. Acesso em: 23 nov. 2012.

RANGEL, Leyla Castello Branco. **Código Civil: anteprojetos**. v. 4. Brasília: Senado Federal; Subsecretaria de Edições Técnicas, 1989.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. v. 5, tomo 1. Brasília: Senado Federal; Subsecretaria de Edições Técnicas, 1989.

REALE, Miguel. **História do novo código civil**. v. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 93.

REBOUL-MAUPIN, Nadége. **Droit des biens**. 4. ed. Paris: Dalloz, 2012. 608 p.

REIS, Lineu Belico dos. **Geração de energia elétrica**. 2. ed. rev. e atual. Barueri: Manole, 2011. 460 p.

RENNER, Karl. **The institutions of private law and their social functions**. Tradução de Agnes Schwarzschied. London: Routledge & Kegan Paul Limited, 1949. 307 p.

RESCIGNO, Pietro. **Manuale del diritto privato italiano**. 8. ed. Napoli: Jovene Editore, 1988. 1.012 p.

REZENDE, Douglas Xavier de. **Lixo e energia**. Disponível em: <<http://intranetcpfl/noticias/portaldenoticias/tabid/195/entryid/2466/lixo-e-energia.aspx>>. Acesso em: 02 set. 2011.

RIBEIRO, Joaquim de Sousa. **O problema do contrato**: as cláusulas contratuais gerais e o princípio da liberdade contratual. Coimbra: Livraria Almedina, 1999. 713 p.

RIZZARDO, Arnaldo. **Parte geral do Código Civil**: Lei nº 10.406, de 10.01.2002. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. 776 p.

ROCHAS, Anna Flávia. **BRIX planeja mais leilões na plataforma de energia**. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/brix-planeja-mais-leiloes-na-plataforma-de-energia>>. Acesso em: 15 mar. 2014.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1988. 381 p.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. **Código Civil comentado** - compra e venda, troca, contrato estimatório: artigos 481 a 537. v. VI. Tomo I. São Paulo: Atlas, 2008. 647 p.

\_\_\_\_\_. Estatuto epistemológico do Direito Civil contemporâneo na tradição de *civil law* em face do neoconstitucionalismo e dos princípios. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 13-52, jul.-dez. 2010.

ROLIM, Maria João Pereira. **Direito econômico da energia elétrica**. Rio de Janeiro: Forense, 2002. 322 p.

\_\_\_\_\_. Tributação e financiamento de obrigações públicas no setor elétrico. In: LANDAU, Elena. **Regulação jurídica do setor elétrico**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 389-414.

ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Livraria Almedina, 1988. 371 p.

SACCO, Rodolfo; DE NOVA, Giorgio. **Il contratto**. Tomo primo. 3. ed. Torino: UTET, 2004-2005. 911 p.



SALES, Claudio J. D. Como diminuir a conta de luz. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 11 fev. 2012, p. B2.

\_\_\_\_\_. Energia sem ideologia. **Correio Braziliense**, Brasília, 06 jun. 2011. Disponível em: <[http://www.acendebrasil.com.br/archives/files/20110606\\_CB\\_Energia.pdf](http://www.acendebrasil.com.br/archives/files/20110606_CB_Energia.pdf)>. Acesso em: 14 ago. 2011.

\_\_\_\_\_. Rio+20 e o setor elétrico. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 08 jun. 2012. Economia, p. B2.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Direito concorrencial: as estruturas**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Regulação da atividade econômica: princípios e fundamentos jurídicos**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2008. 239 p.

SANCHES, Luiz Antonio Ugeda. **Curso de direito de energia: da história**. Tomo I. São Paulo: Instituto Geodireito, 2011. 480 p.

SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto do Código Civil Brasileiro e commentario**. Tomo I. Rio de Janeiro: Casa dos Editores – proprietários H. Laemmert & C., 1884. 462 p.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Registro: 2011.0000143821. Disponível em: <<http://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=5334509&cdForo=0>>. Acesso em: 31 mai. 2014.

\_\_\_\_\_. Registro: 2012.0000121836. Disponível em: <<http://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=5785163&cdForo=0>>. Acesso em: 31 mai. 2014.

\_\_\_\_\_. Registro: 2013.0000697374. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=7164473&cdForo=0>>. Acesso em: 25 mai. 2014.

\_\_\_\_\_. Registro: 2013.0000791110. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=7270571&cdForo=0>>. Acesso em: 25 mai. 2014.

\_\_\_\_\_. Registro: 2014.0000197997. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=7474102&cdForo=0>>. Acesso em: 25 mai. 2014.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. 362 p.

\_\_\_\_\_. Os princípios constitucionais da liberdade e da autonomia privada. In: LEITE, George Salomão (Org.). **Dos princípios constitucionais: considerações em torno das normas principiológicas da Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 294-341.

SASSON, Jean Marc. **Sustentabilidade: na luz da energia solar**. Disponível em: <<http://www.ambienteenergia.com.br/index.php/2011/08/sustentabilidade-na-luz-da-energia-solar/12866>>. Acesso em: 08 ago. 2011.

SCHILLER, Sophie. **Droit des biens**. 6. ed. Paris: Dalloz, 2013. 353 p.

SCUTO, Carmelo. **Istituzioni di diritto privato**. v. 1. 2. ed. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1938. 603 p.

SIMÃO, José Fernando. **Direito civil: contratos**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007. 273 p.

SIMONCELLI, Vincenzo. **Istituzioni di diritto privato italiano**. 8. ed. Roma: Athenaeum, 1929. 730 p.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA, Suzana Tavares da. O MIBEL e o mercado interno de energia. In: MIRANDA, Jorge; GOMES, Carla Amado (Coord.). **Temas de direito da energia**. Lisboa: Almedina, 2008. p. 295.

SOTO, Paulo Neves. Novos perfis do direito contratual. In: RAMOS, Carmem Lúcia Silveira et al. (Org.). **Diálogos sobre direito civil: construindo a racionalidade contemporânea**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 247-265.

STOFT, Steven. **Power system economics, designing markets for electricity**. New York: IEEE Press, 2002, p. 40. Disponível em: <<http://stoft.com/metaPage/lib/Stoft-2002-PSE-Ch-1-3,4,5,6.pdf>>. Acesso em: 16 dez. 2012.

STOLFI, Nicola. **Diritto civile**. v. 1. Torino: Unione Tipografico – Editrice Torinese, 1931. 918 p.

SUNDFELD, Carlos Ari; CÂMARA, Jacinto Arruda. Existe monopólio do fio? **Revista do Direito da Energia**, São Paulo, ano II, n. 003, p. 102-129, jul. 2005.

SZTAJN, Raquel. Law and economics. In: ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Raquel (Org.). **Direito e economia: análise econômica dos direitos e das organizações**. 2. reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. p. 74-86.

TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. **Esboço de Código Civil**. v. I. Brasília: Ministério da Justiça; Fundação Universidade de Brasília, 1983. 350 p.

\_\_\_\_\_. **Esboço do Código Civil**. Rio de Janeiro: Departamento da Imprensa Nacional, 1952.

TEPEDINO, Gustavo. **Multipropriedade imobiliária**. São Paulo: Saraiva, 1993. 137 p.

\_\_\_\_\_. Novos princípios contratuais e teoria da confiança: a exegese da cláusula *to the Best knowledge of the Sellers*. In: \_\_\_\_\_. **Temas de direito civil**. Tomo II. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 241-273.

\_\_\_\_\_. Teoria dos bens e situações subjetivas reais: esboço de uma introdução. In: \_\_\_\_\_. **Temas de direito civil**. Tomo II. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 135-145.

TEUBNER, Gunther. **Le droit: un système autopoïétique**. Tradução de Gaby Maier; Nathalie Boucquey. Paris: Presses Universitaires de France, 1993.

THE CARDOZO ELECTRONIC LAW BULLETIN. **II Codice Civile Italiano**. Disponível em: <[http://www.jus.unitn.it/cardozo/obiter\\_dictum/codciv/codciv.htm](http://www.jus.unitn.it/cardozo/obiter_dictum/codciv/codciv.htm)>. Acesso em: 15 ago. 2012.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **O contrato e sua função social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. 162 p.

TILBERY, Henry. O conceito de essencialidade como critério tributário. In: NOGUEIRA, Ruy Barbosa (Coord.). **Estudos tributários**. São Paulo: Resenha Tributária, 1974. p. 307-348.

TIMM, Luciano Benetti; GUARISSE, João Francisco Menegol. Análise econômica dos contratos. In: TIMM, Luciano Benetti (Org.). **Direito e economia no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2012. p. 158-179.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de direito penal**: de acordo com a Lei nº 7.209, de 11.07.1984, e a Constituição de 1988. São Paulo: Saraiva, 1991. 362 p.

TOLMASQUIM, Mauricio T. O marco regulatório do novo modelo do sistema elétrico: um balanço positivo. In: DA ROCHA, Fábio Amorim (Coord.). **Temas relevantes no direito de energia elétrica**. Rio de Janeiro: Synergia, 2012. p. 1-27.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. A função social da empresa. In: WALD, Arnaldo (Org.). **Direito empresarial**: direito societário. v. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 43-67.

\_\_\_\_\_. A função social do contrato: conceito e critérios de aplicação. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 42, n. 168, p. 197-213, out.-dez. 2005.

\_\_\_\_\_. **Informação assimétrica, custos de transação, princípio da boa-fé**. 2007. 495 f. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de direito civil da Faculdade de direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007, mimeo.

\_\_\_\_\_. Uma década de aplicação da função social do contrato: análise da doutrina e da jurisprudência brasileiras. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 103, v. 940, p. 49-85, fev. 2014.

TORRENTE, Andrea. **Manuale di diritto privato**. 9. ed. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1975. 1.101 p.

TRABUCCHI, Alberto. **Instituzioni di diritto civile**. 39. ed. Padova: CEDAM, 1999. 940 p.

TRIMARCHI, Pietro. **Istituzioni di diritto privato**. 9. ed. Milano: Giuffrè Editore, 1991. 969 p.

UDA, Giovanni Maria. **La buona fede nell'esecuzione del contratto**. Torino: G. Giappicheli Editore, 2004. 553 p.

VARELA, João de Matos Antunes. **Das obrigações em geral**. v. I. 10. ed. rev. e atual. Coimbra: Edições Almedina, 2011. 962 p.

VARELA, Laura Beck; LUDWIG, Marcos de Campos. Da *propriedade* às propriedades: função social e reconstrução de um direito. In: MARTINS-COSTA, Judith (Org.). **A reconstrução do direito privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 763-788.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: contratos em espécie**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004. 674 p.

\_\_\_\_\_. **Direito civil: parte geral**. v. 1. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004. 681 p.

\_\_\_\_\_. **Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos**. v. 2. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006. 616 p.

VENZI, Giulio. **Manuale di diritto civile italiano**. 7. ed. Torino: Unione Tipografico; Editrice Torinese, 1933. 794 p.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. **Contratos mercantis e a teoria geral dos contratos**. O Código Civil de 2002 e a crise do contrato. São Paulo: Quartier Latin, 2010. 351 p.

VIEIRA, José Paulo. **Antivalor: um estudo da energia elétrica construída como antimercadoria e reformada pelo mercado nos anos 1990**. São Paulo: Paz e Terra, 2007. 312 p.

VIEIRA FILHO, Xisto. A regulação e a comercialização de energia. In: NERY, Eduardo (Org.). **Mercados e regulação de energia elétrica**. Rio de Janeiro: Interciência, 2012. p. 37-55.

VINHAES, Élbia A. Silva. O novo modelo da indústria de energia elétrica brasileira. In: SCHMIDT, Carlos; CORAZZA, Gentil; MIRANDA, Luiz (Org.). **Energia elétrica em debate**: a experiência brasileira e internacional de regulação. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003. p. 135-159.

WEILL, Alex. **Droit civil**: les biens. v. 1. Tome II. 12. ed. Paris: Dalloz, 1974. 632 p.

ZANETTI, Cristiano de Sousa. **Direito contratual contemporâneo**: a liberdade contratual e sua fragmentação. v. 5. São Paulo: Método, 2008. 301 p.

ZATTI, Paolo; COLUNI, Vittorio. **Lineamenti di diritto privato**. 4. ed. Padova: CEDAM, 1993. 1.043 p.

ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Raquel. Economia dos contratos. Parte I - Economia dos contratos: a natureza contratual das firmas. In: \_\_\_\_\_. (Org.). **Direito e economia**: análise econômica dos direitos e das organizações. 2. reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. p. 102-112.

\_\_\_\_\_. Economia dos direitos de propriedade. Parte I - a economia e o direito de propriedade. In: \_\_\_\_\_. (Org.). **Direito e economia**: análise econômica dos direitos e das organizações. 2. reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. p. 84-91.